



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE, MS

MARCEL CORREA DA SILVA, brasileiro, portador do RG n. 117889647 SSP/SP, inscrito no CPF n. 015.995.588-23, com endereço na Rua Doutor Oswaldo Arantes, n. 375, chácara Cachoeira, CEP: 79040-280, Campo Grande, MS, vem propor **AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO c/c PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS e TUTELA ANTECIPADA** em desfavor de **CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A**, sociedade por ações de capital aberto, inscrita no CNPJ sob n. 10.760.260/0001-19, com sede na Rua das Figueiras, n. 501, 8º andar, Bairro Jardim, CEP: 09080-370, Santo André, SP, **PAZIN & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 03.009.489/0002-31, com sede na Avenida Afonso Pena, nº0, CEP: 79031-010, Campo Grande, MS, e **PAZIN & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 03.009.489/0001-50, com endereço na Rua Vinte e Cinco de Dezembro, n. 831, CEP: 79002-061, Campo Grande, MS, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I – FATOS

O Requerente firmou com as Requeridas, em 20.11.2015, um Contrato de Intermediação de Turismo, por meio do qual adquiriu um pacote de viagem para Punta Cana, com estadia de oito dias e sete noites, cuja data da saída está prevista para o dia 27.09.16 e a chegada em 04.10.2016.

Pelos serviços contratados, restou pactuado o pagamento de R\$ 8.884,66 (oito mil oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), em dez parcelas mensais de R\$ 888,46 (oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos) a serem cobrados no cartão de crédito de titularidade do Requerente.

O Autor não poderá mais viajar, motivo pelo qual solicitou às Requeridas o cancelamento do contrato, bem como a devolução das parcelas pagas.

Ocorre que as empresas Rés informaram ao Requerente que, para cancelar o pacote, incidiria uma multa de 25% sobre o valor total do pacote, com o qual não concorda o Autor.

Em verdade, a multa cobrada se mostra abusiva e ilegal, não merecendo prosperar, conforme se passa a demonstrar.

II – DA APLICAÇÃO DO CDC – RELAÇÃO DE CONSUMO

É nítido que o caso em tela se trata de uma relação de consumo.

Isso porque, de um lado, estão as Requerida, fornecedora de produtos e serviços e de outro o Autor, na condição de consumidor, tudo nos termos dos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor.

A aplicação do CDC à relação jurídica traz indelévels consequências para o julgamento da causa.

O primeiro deles é a possibilidade de declarar nulas as cláusulas abusivas e que causem prejuízos ao consumidor¹.

Ainda, há a possibilidade de inversão do ônus da prova, nos termos previstos no art. 6º, VIII do CDC.

É de amplo conhecimento que nas relações com empresas de turismo os contratos são de adesão, impossibilitando que o consumidor negocie as condições neles inseridas.

Assim, com a aplicação o CDC deverão as Requerida s serem compelidas a trazer aos autos, todos os documentos necessários ao deslinde da causa.

Estão presentes os elementos para a inversão do ônus da prova.

O Requerente trata-se de consumidor, sem conhecimento técnico e específico sobre as negociações.

O contrato firmado entre as partes é de adesão.

Nessas situações não há possibilidade de discussão com as Requeridas sobre as cláusulas aplicadas.

III – RESCISÃO DO CONTRATO – DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS

¹ Art. 51, IV, do CDC.



Com dito, as partes firmaram, em 20.11.2015, um Contrato de Intermediação de Turismo, por meio do qual o Requerente adquiriu um pacote de viagem para Punta Cana, no valor de R\$ 8.884,66 (oito mil oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), em dez parcelas mensais de R\$ 888,46 (oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos) a serem cobrados no cartão de crédito de titularidade do Requerente.

Por motivos pessoais, o Autor requereu junto à Requerida o cancelamento do pacote, ou seja a rescisão do contrato.

No entanto, foi-lhe informado que para isso seria cobrada multa de 25% sobre o valor total do pacote.

Ocorre que a multa não é devida, porquanto se mostra ilegal e abusiva.

Ilegal porque sequer há previsão no contrato que permita a cobrança do referido percentual.

E, é abusiva considerando que coloca o consumidor em desvantagem excessiva.

Sobre o assunto, dispõe o art. 51, IV, do CDC: *São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: (...) IV - **estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada**, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade; (...).*

O Requerente efetuou o pagamento de 04 (quatro) parcelas, ou seja, R\$ 3.554,08 (três mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos).

Para cancelamento do contrato, seria cobrado o equivalente a 25% do valor do pacote, ou seja, R\$ 2.221,16 (dois mil duzentos e vinte um reais e dezesseis centavos).



Evidente a discrepância e a abusividade com as quais agem as Requeridas.

Ora, é direito do Autor a rescisão do contrato em epígrafe, bem como a não incidência de multa contratual.

E não há que se falar em multa, sobretudo porque o Requerente solicitou o cancelamento do pacote o **com mais de seis meses de antecedência da data de início da viagem.**

E, neste aspecto, máxima antecedência, inclusive se verifica a presença da boa-fé do Autor, o que leva à devolução integral do que foi pago.

Em caso análogo o TJ/SP² entendeu que **Desistência de viagem por consumidor dentro do prazo de cancelamento sem custos. Indevida cobrança de multa contratual. Ressarcimento do valor cobrado indevidamente. Dano moral inexistente. Recurso não provido.**

O TJ/RS também decidiu que **O passageiro tem direito ao reembolso pela prestação do serviço não usufruída, sendo defeso ao fornecedor subtrair essa legítima pretensão, bem como estipular multa abusiva, em quantia consideravelmente superior ao próprio valor da passagem aérea, obrigação principal. II. Em não havendo a devida, clara e adequada, informação do consumidor, em prejuízo de sua livre manifestação entre as operadoras de transportes, inviável reconhecer como legítimo o pretense direito da ré. (...).**

Justamente o que acontece no caso dos autos.

² TJSP; APL 0000637-10.2012.8.26.0008; Ac. 8489210; São Paulo; Vigésima Nona Câmara de Direito Privado; Rel^a Des^a Silvia Rocha; Julg. 27/05/2015; DJESP 03/06/2015. Grifo nosso.



O Autor não usufruirá dos serviços das Requeridas diante do cancelamento do pacote de viagem, bem como não há que se falar em imposição de multa de 25% simplesmente porque não está prevista no contrato.

Por não haver informação clara e adequada sobre a multa, esta mostra-se totalmente indevida.

Assim, faz o Requerente faz *jus* à rescisão do contrato, com a devolução dos valores pagos devidamente corrigidos.

V – TUTELA ANTECIPADA – SUSPENSÃO DAS COBRANÇAS

É caso de deferimento de tutela antecipada para suspender imediatamente as cobranças das parcelas do contrato que são descontadas no cartão de crédito do Autor.

Como dito, o Requerente, por motivos pessoais, não poderá mais viajar na data estipulada no contrato, por isso pretende a rescisão do contrato.

Os requisitos para a antecipação da tutela, previstos no art. 273 do CPC, estão presentes.

A verossimilhança, que decorre da prova inequívoca, está demonstrada no fato de que a cobrança da multa de 25% não é devida.

O Requerente solicitou o cancelamento do pacote com mais de seis meses de antecedência, não havendo que se falar em multa.

Ademais, não há previsão contratual da multa de 25%, o que a torna ilegal.



O perigo da demora é mais que evidente, porquanto o Requerente não pode continuar pagando por um serviço que não poderá usufruir.

O TJ/MG³ já decidiu pela **Suspensão de cobrança de prestações mensais em fatura de cartão de crédito**. *Medida liminar. Requisitos legais satisfeitos. Recurso não provido - Sendo incontroverso o inadimplemento contratual consubstanciado no cancelamento da viagem em cruzeiro marítimo contratado pelos consumidores, **correta a medida liminar que determina à empresa de turismo proceder ao cancelamento da cobrança, perante a administradora de cartão de crédito, das prestações mensais referentes ao pagamento do preço**.*

Estando presentes os requisitos, deve ser deferida a tutela antecipada, determinando-se a imediata suspensão das cobranças das parcelas do Contrato de Intermediação de Serviços de Turismo.

VI - ENCERRAMENTO

Diante o exposto requer a Vossa Excelência:

a) Seja concedida a tutela antecipada para determinar a imediata suspensão das cobranças das parcelas do Contrato de Intermediação de Serviços de Turismo no cartão de crédito do Autor.

b) A citação das empresas Requeridas, nas pessoas de seus representantes legais, por correspondência com aviso de recebimento, para que, querendo e no prazo legal, apresentem contestação, sob as penas do art. 319 do CPC;

³ TJMG; AGIN 0205925-73.2011.8.13.0000; Belo Horizonte; Décima Segunda Câmara Cível; Rel. Des. José Flávio de Almeida; Julg. 26/10/2011; DJEMG 07/11/2011. Grifo nosso.



c) A inversão do ônus da prova, consoante reza o art. 6º, VIII CDC;

d) Ao final seja **JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE** a presente demanda, declarando a rescisão do Contrato de Intermediação de Serviços de Turismo, devolvendo-se integralmente os valores pagos pelo Autor, que hoje perfazem a quantia de R\$ 3.554,08, devidamente corrigidos e com juros de mora, ambos desde o desembolso de cada prestação até o efetivo pagamento, devendo ser incluídos aqueles pagamento que ocorrerem durante o trâmite do processo;

e) Sucessivamente, requer seja **JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE** a presente demanda, declarando a rescisão do Contrato de Intermediação de Serviços de Turismo, devolvendo-se os valores pagos pelo Autor, devidamente corrigidos e com juros de mora, ambos desde o desembolso de cada prestação até o efetivo pagamento, incidindo a multa de apenas 10% sobre o valor pago;

f) Pugna também pela condenação das Requeridas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na importância de 20% do valor total da condenação.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá-se a causa o valor de R\$ 8.884,66.

Campo Grande, MS, 22 de Março de 2016.

GABRIEL ABRÃO FILHO

OAB/MS 8558

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MARCEL CORREA DA SILVA, brasileiro, portador do RG n. 117889647 SSP/SP, inscrito no CPF n. 015.995.588-23, com endereço na Rua Doutor Oswaldo Arantes Filho, 375, Chácara Cachoeira, CEP 79040-280, Campo Grande-MS.

OUTORGADA: GABRIEL ABRÃO FILHO, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB/MS sob o nº 8.558, e **THANIA CHAGAS DOS REIS**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS 14.839, ambos com endereço na Rua da Paz, 572, Bairro Jardim dos Estados, Campo Grande - MS.

PODERES: Pelo presente instrumento particular que assino, nomeio e constituo meus procuradores os advogados supra qualificados, outorgando-lhes plenos e especiais poderes, incluindo os das cláusulas extra e ad judicium para me representar em qualquer instância, juízo ou Tribunal, repartições, instituições financeiras e órgãos da administração pública, direta ou indireta, Federal, Estadual e Municipal, podendo praticar, conjunta ou separadamente, todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo para tanto recorrer em qualquer instância ou Tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas; produzir provas, arrolar processos, requerer vistas dos mesmos, receber e dar quitação, concordar com cálculos, custas e contas processuais, levantar alvará, podendo, ainda, transigir, firmar documentos necessários, bem como argüir suspeição, falsidade e exceção, desistir da ação, substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, em especial para propor ação em desfavor da CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.

Campo Grande - MS, 17 de fevereiro de 2016.



MARCEL CORREA DA SILVA



CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS DE TURISMO
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1. DAS PARTES

1.1 CONTRATADAS

CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A., sociedade por ações de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.760.260/0001-19, com sede na Rua das Figueiras, 501, 8º andar, Bairro Jardim, Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09080-370, neste ato representada pela **Agência de Viagens**.

AGÊNCIA DE VIAGENS FRANQUEADA: PAZIN & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.009.489/0002-31, estabelecida na Avenida AFONSO PENA, nº 0, Cidade: CAMPO GRANDE, UF: MS, CEP: 79031-010 ; e

MASTER FRANQUEADA: PAZIN & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.009.489/0001-50, estabelecida na Rua VINTE E CINCO DE DEZEMBRO, nº 831, Cidade: CAMPO GRANDE, UF: MS, CEP: 79002-061, empresa atuante no local em que a agência desenvolve suas atividades.

1.2 CONTRATANTE

CLIENTE: MARCEL CORREA DA SILVA, portador do RG nº 117889647 - SSP / SP / 01/08/1990 e CPF nº 015.995.588-23, residente na Rua DOUTOR OSWALDO ARANTES FILHO nº 375, bairro: CHÁCARA CACHOEIRA, cidade: CAMPO GRANDE, UF: MS, CEP: 79040-280.

As partes acima mencionadas ajustam entre si, o que abaixo segue:

2. DO OBJETO. O presente contrato tem por objetivo a intermediação pela **CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S/A**, doravante denominada **CVC**, em conjunto com as **CONTRATADAS**, de serviços de turismo prestados por fornecedores contratados para execução dos serviços descritos e especificados no item 2.1. a seguir.

2.1. DOS SERVIÇOS INTERMEDIADOS

Nº do contrato	2610-0000111559	Reserva:	171437656	Excursão:	9.01126946.16092701
Destino	PUNTA CANA - 8 dia(s) / 7 noite(s)				
Data da saída	27/09/2016	Data de retorno	04/10/2016		

SERVIÇOS INCLUSOS

- 7 DIÁRIAS NO IFA VILLAS BAVARO RESORT & SPA EM APTO STANDARD. DIÁRIA(S) ALL INCLUSIVE.
- TIPO ACOMODAÇÃO: 1 APARTAMENTO DUPL.O - APTO STANDARD

- AEROPORTO / HOTEL / AEROPORTO
- ASSISTÊNCIA VIAGEM INTERNACIONAL - MUNDO BÁSICO COM TRAVEL ACE INTERNACIONAL. O SERVIÇO É VÁLIDO NO PERÍODO DE 27/09/2016 À 04/10/2016.
- TRANSPORTE AÉREO SÃO PAULO / PUNTA CANA VOANDO GOL (Classe N/N) EM 27/09/2016
- TRANSPORTE AÉREO PUNTA CANA / SÃO PAULO VOANDO GOL (Classe N/N) EM 04/10/2016

NOME DOS PASSAGEIROS					
Nome	Documento	Dt.Nasc.	Nome	Documento	Dt.Nasc.
MARCEL CORREIA SILVA	117889647-SSP/SP ⁽¹⁾	02/06/1960	ELUIZA CAROLINE GONCALVES	93809013-SSP/SP ⁽¹⁾	19/03/1957
Legenda					
1 RG					

3. DO PREÇO. Os serviços contratados totalizam o valor de R\$ 8.884,66 (OITO MIL E OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS), já incluídas as taxas de embarque no valor de R\$ 871,67 (OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS) e taxas de serviços devidas às **CONTRATADAS**.

3.1. FORMA DE PAGAMENTO

Forma de Pagamento :	Cartão de Crédito	
Plano :	0 + 10X s/ juros	
Valor :	R\$ 8.884,66	
	Parcela	Valor (R\$)
	01	888,52
	02	888,46
	03	888,46
	04	888,46
	05	888,46
	06	888,46
	07	888,46
	08	888,46
	09	888,46
	10	888,46
Total :	(R\$) 10.319,62	
DESCONTO POR PROMOÇÃO(R\$)	1.434,96	
Total Pago :	R\$ 8.884,66	

3.2. DO FINANCIAMENTO DA VIAGEM. Ficam as **CONTRATADAS**, desde logo, autorizadas pelo **CONTRATANTE** a cederem o crédito decorrente da operação de parcelamento para instituições financeiras de sua confiança, as quais ficarão sub-rogadas plenamente no direito de receber o valor das parcelas, da forma que vier a ser definida no ato do parcelamento. Aplicar-se-ão à análise e concessão de crédito as regras constantes das condições gerais de contratação.

3.3. INADIMPLÊNCIA DO CONTRATANTE. A impontualidade no pagamento de qualquer parcela, independentemente do motivo, poderá dar ensejo à inscrição do nome do **CONTRATANTE** nos órgãos restritivos de crédito, bem como ensejar a cobrança do débito com acréscimo de juros e correção monetária, despesas com cobranças, além de honorários advocatícios e custas judiciais se necessário o ingresso em juízo. Se a viagem não tiver iniciado, fica o **CONTRATANTE** ciente de que as **CONTRATADAS** poderão cancelar as reservas realizadas.

3.4. NOTA FISCAL DE INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS. Por se tratar de intermediação de prestação de serviços de turismo, as notas fiscais referentes aos serviços das **CONTRATADAS** serão expedidas nos valores exatos das suas respectivas taxas de serviços diretamente ao **CONTRATANTE**, de acordo com o artigo 27 da Lei nº 11.771, de 18/09/2008.

3.4.1. As **CONTRATADAS** deverão assegurar a qualidade de atendimento dos serviços prestados pela Agência de Viagens.

4. DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E NÃO COMPARECIMENTO

4.1. Após a celebração do contrato, poderão ocorrer as hipóteses a seguir descritas:

(i) **Alteração da contratação inicial:** é alteração, por iniciativa exclusiva do **CONTRATANTE** e com antecedência de pelo menos (01) dia da data da viagem, das condições contratuais inicialmente formalizadas, como: destinos, passageiros, data e horários de embarque, desembarque, traslados, hospedagens, bilhetes aéreos, transportes rodoviários, locadoras de veículos entre outras configurações do programa de viagem.

(ii) **Rescisão:** é a decisão unilateral do **CONTRATANTE** em rescindir o presente contrato com antecedência de pelo menos (01) dia da data da viagem. A inadimplência do **CONTRATANTE** também configura hipótese de Rescisão caso o **CONTRATANTE** não efetue o pagamento devido conforme procedimento de cobrança a ser adotado pela **CVC**.

(iii) **Não Comparecimento:** importa no não comparecimento do **CONTRATANTE** e/ou passageiros, na hora e local marcados para o início dos serviços.

4.2. A ocorrência das hipóteses descritas na cláusula 4.1 acarretará as consequências descritas abaixo, **SENDO QUE AS PENALIDADES AQUI ESTABELECIDAS TERÃO POR BASE O PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS TURÍSTICOS CONTRATADOS.**

4.2.1. Caso o **CONTRATANTE** opte pela **Alteração da contratação inicial**, poderá a sua escolha (a) usufruir de um novo roteiro, bilhete ou serviço turístico contratado no momento da alteração ou (b) obter uma carta de crédito para usufruir dos serviços turísticos em momento posterior, por uma única vez, no prazo de 18(dezoito) meses.

4.2.1.1. A **Alteração da contratação inicial** será implementada com as seguintes regras: (a) Poderá haver variação de tarifas a fornecedores e o **CONTRATANTE** deverá arcar com as mesmas; (b) O valor dos serviços turísticos contratados não sofrerá qualquer reajuste por correção monetária em benefício do **CONTRATANTE**; (c) a remarcação deve utilizar o valor total dos serviços turísticos contratados, não havendo direito a reembolso, inclusive se os novos serviços forem de valor inferior; (d) somente poderá ser feita uma única vez e o serviço remarcado deverá ser utilizado no prazo improrrogável de 18 (dezoito) meses, sob pena de perda do direito; (e) o **CONTRATANTE** deverá permanecer o mesmo, podendo, entretanto, os serviços turísticos serem usufruídos por outros passageiros, desde que fornecedor permita a troca; (f) o **CONTRATANTE** deve dirigir-se a uma das lojas físicas da rede **CVC** ou agência multimarca credenciada; (g) o **CONTRATANTE** continuará responsável pelo pagamento dos serviços turísticos na forma contratada.

4.2.2. Havendo **alteração da contratação inicial**, o **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento adicional de 10% (dez por cento) do preço total dos serviços turísticos contratados para efetiva remarcação ou percentual inferior informado ao **CONTRATANTE**, podendo haver a dispensa de tal pagamento, por mera liberalidade e à exclusivo critério da **CVC**.

4.2.3. Caso o **CONTRATANTE** opte pela **Rescisão** do contrato, haverá a aplicação das penalidades a seguir a título de multa:

- 8 (oito) dias ou mais de antecedência da data do início da viagem = 10% (dez por cento)
- de 1 (um) a 7 (sete) dias de antecedência da data do início da viagem = 20% (vinte por cento)

4.2.4. Aplicando-se a cláusula 4.2.5., caso ocorra o **Não Comparecimento**, o **CONTRATANTE** poderá a sua escolha optar (a) pela remarcação de datas/destinos/características dos serviços turísticos contratados ou (b) pelo reembolso.

4.2.5. Havendo o **Não Comparecimento**, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- Se o **CONTRATANTE** optar pela remarcação dos serviços turísticos prevista na cláusula 4.2.4 (a) acima = 20% (vinte por cento);
- Se o **CONTRATANTE** optar pelo reembolso previsto na cláusula 4.2.4 (b) acima = 30% (trinta por cento);

4.2.6. Existindo reembolso, conforme as hipóteses acima, as penalidades serão abatidas do montante a ser reembolsado. Na hipótese de não existir reembolso, o **CONTRATANTE** permanece obrigado a efetuar o pagamento das penalidades estabelecidas neste Contrato.

4.2.7. NÃO SE APLICARÃO AS REGRAS DE ALTERAÇÃO DA CONTRATAÇÃO INICIAL, RESCISÃO E NÃO COMPARECIMENTO NA HIPÓTESE DE SERVIÇOS TURÍSTICOS COM TARIFAS NÃO REEMBOLSÁVEIS, DEVIDAMENTE INFORMADAS AO CONTRATANTE, QUE NÃO TERÁ DIREITO A REEMBOLSO SE NÃO UTILIZAR TAIS SERVIÇOS.

5. DAS REGRAS COMPLEMENTARES

5.1 Em qualquer das hipóteses de **Alteração da contratação inicial, Rescisão ou Não Comparecimento** acima elencadas, as **CONTRATADAS** reterão as suas respectivas taxas de serviços relativas à intermediação da prestação dos serviços turísticos, no percentual de 15% (quinze por cento) do preço total dos serviços turísticos contratados, exceto se percentual menor for previamente informado ao **CONTRATANTE**.

5.1.1 As **CONTRATADAS** não realizarão a cobrança de taxa de serviço adicional em razão da ocorrência das hipóteses previstas nesta cláusula.

5.2 Na hipótese do **CONTRATANTE** iniciar a viagem contratada e vir a desistir no curso da prestação dos serviços, em qualquer fase ou etapa após o seu início, não haverá qualquer devolução de valores pagos.

5.3. Fica o **CONTRATANTE** ciente de que as **CONTRATADAS** atuam como intermediárias de serviços de turismo executados por fornecedores (transportadoras aéreas, marítimas e rodoviárias, receptivos, hotéis, restaurantes, locadora de veículos, etc.) razão pela qual tais fornecedores poderão exigir do **CONTRATANTE** a aplicação de eventuais penalidades adicionais às elencadas no presente contrato.

5.4 As regras de alteração, rescisão e não comparecimento definidas neste instrumento não podem ser utilizadas em situações nas quais o **CONTRATANTE** efetuou o pagamento diretamente para a empresa fornecedora de serviços de turismo.

5.5. O **CONTRATANTE** é responsável por si e pelas demais pessoas para quem as reservas são feitas, inclusive se responsabilizando pelas informações, como endereço, RG, etc.

5.6. Sem prejuízo das penalidades e encargos estabelecidos neste documento, na hipótese de Rescisão ou pedido de reembolso por Não Comparecimento, a qualquer tempo, o **CONTRATANTE** deverá fazer o pagamento da próxima parcela vincenda do contrato, independentemente da forma de

pagamento, a partir da data da solicitação, para atender o prazo necessário dos procedimentos internos e das exigências das instituições financeiras.

6. DO CANCELAMENTO OU MODIFICAÇÃO DA VIAGEM PELAS CONTRATADAS.

Quando a intermediação dos serviços adquiridos depender de um número mínimo de participantes e, não sendo esse número atingido, reservam-se as **CONTRATADAS** o direito de cancelar ou modificar a viagem, comunicando o **CONTRATANTE** com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. Ocorrendo o cancelamento ou a modificação, ficará à escolha do **CONTRATANTE**: (i) a realização de outra viagem nessa mesma ocasião, (ii) a programação da mesma viagem para outra data ou (iii) a devolução do valor integralmente pago pelo **CONTRATANTE**. Na hipótese do **CONTRATANTE** escolher outro roteiro ou a mesma viagem para outra data e, sendo essas opções mais onerosas do que o valor inicialmente pago às **CONTRATADAS**, a diferença do valor deverá ser paga pelo **CONTRATANTE**.

6.1. Em caso de ameaça de ocorrência de fenômenos naturais, com possíveis riscos aos participantes, situação de calamidade pública, perturbação da ordem, acidentes ou greves prejudiciais aos serviços contratados, poderão as **CONTRATADAS** cancelar a viagem ou parte dela, antes do início, ou em qualquer etapa, devendo as **CONTRATADAS** restituir ao **CONTRATANTE** os valores correspondentes aos serviços não utilizados, podendo reter as suas respectivas taxas de serviços, na forma da Cláusula 5.1. Na ocorrência de fenômenos naturais (terremotos, inundações, ciclones, furacões, etc.) ou levantes sociais (protestos públicos, revoluções, atos terroristas, etc.) as **CONTRATADAS** não se responsabilizam pelos danos materiais ou morais decorrentes.

6.2. O **CONTRATANTE** está ciente de que a programação da viagem contratada poderá sofrer modificações ou ser cancelada por motivos técnicos ou disponibilidade. Se a modificação ou cancelamento ocorrerem antes do início da viagem, o **CONTRATANTE** poderá escolher entre: i) a realização de outra viagem nessa mesma ocasião, (ii) a programação da mesma viagem para outra data ou (iii) a devolução do valor integralmente pago pelo **CONTRATANTE**, com exceção do previsto na cláusula 5.3. Na hipótese do **CONTRATANTE** escolher outro roteiro ou a mesma viagem para outra data e, sendo essas opções mais onerosas do que o valor inicialmente pago às **CONTRATADAS**, a diferença do valor deverá ser paga pelo **CONTRATANTE**. Caso a viagem já tenha sido iniciada e modificada e/ou cancelada em qualquer de suas etapas, o **CONTRATANTE** fará jus à devolução de eventuais diferenças existentes em seu favor.

7. CONDIÇÕES GERAIS. Aplicam-se ao presente contrato as condições gerais descritas no site www.cvc.com.br e expostas ao **CONTRATANTE** na loja na qual adquiriu os serviços turísticos.

8. FUNDAMENTO LEGAL. O presente contrato é formulado à luz da Constituição Federal de 1988, do Código Civil de 2002, do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Geral do Turismo, do Decreto nº 7.381/10 e demais legislações pertinentes.

9. ACEITAÇÃO AOS TERMOS DO CONTRATO. O **CONTRATANTE** declara, nesse momento, ao assinar o presente contrato, ter lido e solicitado o esclarecimento de todas as dúvidas junto às **CONTRATADAS** e, por isso, conhecer e aceitar integralmente todas as suas cláusulas e as condições gerais, assumido de livre e espontânea vontade todas as obrigações nele estabelecidas.

10 . ANEXOS DO CONTRATO. É parte integrante do presente contrato o Anexo 1 - Declaração de Porte de Documentos, que deverá ser lido e assinado pelo **CONTRATANTE**.

11. FORO. Para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente do presente contrato, por eleição, as partes elegem o foro da comarca do **CONTRATANTE**, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, para que produza seus efeitos legais.

_____, ____ de ____ de ____.

CONTRATANTE

Este documento foi protocolado em 23/03/2016 às 11:06, por Moreli Adolfo de Souza, é cópia do original assinado digitalmente por PDDE - 1107200000500038 e GABRIEL ABRAO FILHO. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0803242-26.2016.8.12.0110 e código 3057C74.

ANEXO 1

DECLARAÇÃO DE PORTE DE DOCUMENTOS

Eu, declaro ter sido informado pela **AGÊNCIA DE VIAGENS**, que para empreender a viagem por mim adquirida, será necessário que eu e meus acompanhantes (se for o caso) apresentemos os seguintes documentos:

Viagens nacionais: RG original e em bom estado e que identifique com clareza o seu portador, com data de emissão inferior a dez anos.

Viagens internacionais para Argentina, Chile, Paraguai, Uruguai, Bolívia, Peru, Colômbia, Equador e Venezuela: Passaporte válido (com 6 meses de validade mínima na data de embarque) ou RG original e em bom estado e que identifique com clareza o seu portador, com data de emissão inferior a dez anos.

Viagens internacionais para qualquer outro destino, que não sejam os acima informados: Passaporte válido (com 6 meses de validade mínima na data de embarque), vistos consulares de acordo com o país visitado, inclusive para conexões e escalas.

Viagens nacionais - menores de doze anos viajando acompanhado de pessoa sem vínculo de parentesco: Necessária apresentação de autorização escrita*, assinada pelo pai ou pela mãe, pelo guardião ou tutor, com firma reconhecida por autenticidade ou semelhança. Em adição, é necessária a apresentação de RG original ou, na falta deste, Certidão de Nascimento original.

Viagens nacionais - menores de doze anos viajando desacompanhado: Será necessária autorização judicial quando a criança viajar para fora da Comarca onde reside desacompanhada dos pais, do guardião ou do tutor, de parente ou de pessoa autorizada (pelos pais, guardião ou tutor).

Viagens internacionais - criança ou adolescente viajando em companhia somente de um dos pais: O outro deverá autorizar por escrito*, com firma reconhecida, por autenticidade ou semelhança, ou por escritura pública (Resolução CNJ 131/2011). Recomendamos que o passageiro porte 03 (três) vias originais dessa autorização.

Viagens internacionais - criança ou adolescente viajando desacompanhado ou em companhia de terceiros maiores e capazes: Deverá os pais, tutor ou guardião autorizarem a viagem (assinatura de ambos os pais*) com firma reconhecida, por autenticidade ou semelhança, ou por escritura pública (Resolução CNJ 131/2011). Recomendamos que o passageiro porte 03 (três) vias originais dessa autorização.

* No caso de um dos pais ser falecido, há a necessidade de apresentação da Certidão de Óbito no momento do embarque.

O novo passaporte brasileiro (de cor azul) não registra a filiação do passageiro, dessa maneira, deve-se apresentar o RG original e em bom estado e que identifique com clareza o seu portador junto com o passaporte. A obtenção dos vistos é de responsabilidade exclusiva dos passageiros.

Seguro Viagem/Assistência de viagem: Em viagens parapaíses da Europa é obrigatório que o cliente possua um seguro de viagem contratado (Tratado de Schengen). O cliente que não contratar o seguro/assistência poderá ser deportado do país visitado. A não aquisição de um Seguro de viagem, por opção do cliente, isenta as **CONTRATADAS** de responsabilidade por qualquer fato que ocorrer durante a viagem, inclusive se não conseguir ingressar no destino contratado ou se for deportado.

Recomendamos que o cliente adquira um seguro viagem, independentemente do destino contratado,

http://systur.cvc.com.br/pls/systur/pkg_gen_documento.prc_documento_systur?prc_c... 20/11/2015

pois em caso de necessidade médica durante a viagem as **CONTRATADAS** não se responsabilizam pela prestação desses serviços.

[] **Febre Amarela:** Alguns países exigem certificado de vacinação contra febre amarela, esta vacina deve ser tomada em até 10 (dez) dias antes do embarque e somente serão aceitos os certificados internacionais de vacinação. Favor consultar diretamente o consulado do país a fim de verificar esta e outras eventuais exigências.

[] **Tríplice Viral:** O Ministério da Saúde, seguindo orientação da Organização Pan-Americana da Saúde (OPA), recomenda que viajantes para o exterior estejam vacinados contra sarampo, caxumba e rubéola. Viajantes não vacinados devem receber a vacina **pelo menos 15 dias antes da partida.**

A falta de qualquer um dos documentos obrigatórios acima mencionados, seja no embarque ou em qualquer outra etapa da viagem, é de única e exclusiva responsabilidade do(s) passageiro(s), nada podendo ser reclamado ou exigido das **CONTRATADAS**, inclusive em casos de deportação ou por ser impedido de ingressar no destino contratado.

Declaro que eu e meus acompanhantes fomos informados pela **AGÊNCIA DE VIAGENS** que toda e qualquer situação decorrente de documentação rejeitada, impedimentos de fronteiras e ações dos órgãos de imigração nos aeroportos, portos e postos de fronteira, para os roteiros nacionais, internacionais e marítimos, são de minha total responsabilidade, eximindo as **CONTRATADAS**, de todo e qualquer direito, que eventualmente pudesse ter, incluindo danos materiais e morais. Tenho conhecimento de que se houver deportação, tal ato é de soberania do país a ser visitado, não podendo as **CONTRATADAS** interferir nas decisões locais de imigração.

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Data: ____/____/____



CVC BRASIL
Avenida Afonso Pena, 0 - Santa Fé
Campo Grande - MS - Brasil - CEP: 79031-010

Filial: 2610
Vendedor: Jose George De Souza Filho
Fone: (67) 33265600
Email: georgesouza@cvc.com.br

Agradecemos a preferência pela CVC BRASIL como sua companhia de viagens. Oferecemos os melhores pacotes turísticos com qualidade, segurança e comodidade, contando com a experiência de mais de 43 anos adquirida pela maior operadora da América do Sul. Abaixo, segue o orçamento solicitado de sua viagem:

NÚMERO 171437656

Sexta-Feira, 20 de novembro de 2015

Informações sobre o Roteiro	Período
Roteiro Selecionado	27/09/2016 a 04/10/2016
PUNTA CANA - 8 dias "Internacional Fácil"	

Hotéis	Hotel	Localização	Categoria	Tipo de diária	Entrada	Saída
	IFA VILLAS BAVARO RESORT & SPA	REPUBLICA DOMINICANA - PUNTA CANA	QUATRO ESTRELAS	APTO STANDARD - DIÁRIA(S) ALL INCLUSIVE APTO TPL COM 2 CAMAS DE CASAL (FACIL)	27/09/2016	04/10/2016

Trechos Aéreos	Companhia Aérea	Trecho	Embarque
	GOL	SÃO PAULO- GUARULHOS/PUNTA CANA (N/N)	27/09/2016
		Origem	Destino
	Voo G3 7624	27/09/2016 11:10 SÃO PAULO- GUARULHOS (GRU)	27/09/2016 19:00 PUNTA CANA (PUJ)
		Origem	Destino
	Voo G3 7625	04/10/2016 20:50 PUNTA CANA (PUJ)	05/10/2016 06:25 SÃO PAULO- GUARULHOS

Receptivo	Receptivo	Localização	Serviço
	BLUE TRAVEL PARTNER SERVICES	REPUBLICA DOMINICANA - SANTO DOMINGO	AEROPORTO / HOTEL / AEROPORTO Traslado na ida e na volta entre o aeroporto de Punta Cana (PUJ) e o hotel contratado em La Romana. ATENÇÃO: Este serviço é válido somente na compra de hotel e/ou pacote. Necessário mínimo de dois passageiros.

Serviços Locais:	Serviço
Serviços Locais	ASSISTÊNCIA VIAGEM INTERNACIONAL - MUNDO BÁSICO
	TRAVEL ACE INTERNACIONAL

Passageiros	Nome	Embarque	Documento	Sexo	Data Nasc	Observação
	ELUIZA CAROLINE	GRU	93809013	Feminino	19/03/1957	
	MARCEL CORREA SILVA	GRU	117889647	Masculino	02/06/1960	

Preços em Dólar(US\$)			
Apartamento 1	Quant.	Valor Pessoa	Valor Total
Adulto	2	1.211,00	2.422,56
Total	2		2.422,56

Detalhamento dos Totais				Valor Total
	Viagem	Taxas	Serv. Opcionais	
Valor da Viagem	US\$ 2.422,56	US\$ 223,50	US\$ null	US\$ 2.646,06
Desconto Promoção	R\$ 9.447,98	R\$ 871,65	R\$ null	R\$ 10.319,63
Valor Total Viagem	R\$ 1.434,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.434,96
	R\$ 8.088,99	R\$ 871,65	R\$ null	R\$ 8.884,67
	Câmbio de referência: 3.9000			

Observações importantes
Preços em Dólar(US\$) sujeitos a alteração sem prévio aviso e válidos somente para a quantidade de passageiros definida neste orçamento. Valor da criança válido somente quando acompanhada de dois adultos pagantes no mesmo apartamento. Configurações diferentes de apartamentos podem ter preços diferentes. Consulte-nos. A compra somente poderá ser realizada após a confirmação dos serviços pelos fornecedores. O orçamento acima é apenas uma tomada de preços. Os serviços citados não estão reservados. A providência de reservar os serviços só será tomada após o aceite deste orçamento. Este orçamento foi feito com base na menor tarifa para os serviços solicitados, podendo sofrer alteração devido à disponibilidade de lugares no ato da compra. AS TARIFAS DE HOTELARIA INTERNACIONAL DA CVC SEMPRE INCLUEM OS IMPOSTOS. NO ENTANTO, OS HOTÉIS SE RESERVAM AO DIREITO DE COBRAR ALGUMAS TAXAS LOCAIS DIRETAMENTE DOS CLIENTES.

Caso haja alguma dúvida, me coloco à disposição para esclarecê-la!
Atenciosamente,
Jose George De Souza Filho

Filial 2610

REDE
MASTERCARD
COMPR:506049906 VALOR: 8884,66
ESTAB:029239842 CVC BRASIL FL 2610
20.11.15-23:37:00 TERM:PV737100/200009
NUMERO PARCELAS : 10
CARTAO: xxxx.xxxx.xxxx.4261
AUTORIZACAO: 670084
ARQC:CDE965151EE73D17
TRANSAÇÃO AUTORIZADA MEDIANTE
USO DE SENHA PESSOAL.

(Sitef)

MARCEL C DA SILVA - BLACK PRIME		XXXX.XXXX.XXXX.2415	
Data	Histórico	US\$	R\$
17/02	AVIANCA 10/10	0,00	51,85
17/02	AVIANCA 10/10	0,00	51,85
17/02	AVIANCA 10/10	0,00	51,85
26/05	MARABRAZ LOJA 075 7/10	0,00	448,92
30/03	MAGAZINE LUIZA SA 978 9/10	0,00	1.007,10
Total para MARCEL C DA SILVA			1.611,57

MARCEL C DA SILVA - BLACK PRIME		XXXX.XXXX.XXXX.4261	
Data	Histórico	US\$	R\$
20/11	SALDO ANTERIOR	0,00	6.582,04
20/11	PAGTO. POR DEB EM C/C	0,00	- 6.582,04
10/12	CUSTO TRANS. EXTERIOR-IOF	0,00	37,10
10/07	ROTA 67 5/6	0,00	211,66
17/07	AZUL LINHAS AEREAS 5/10	0,00	70,87
14/09	ESTUDIO RUNNERS 3/3	0,00	351,33
17/10	CARREFOUR ECG 070 2/10	0,00	219,80
15/11	PIZZARIA PEDACO PIZZA	0,00	70,00
18/11	FCIA PAGUE MENOS 507	0,00	52,36
20/09	TRACK E FIELD 3/5	0,00	214,58
19/11	POSTO FAZENDEIRO	0,00	189,02
21/10	PAGSEGURO*tourentexsit 2/3	0,00	61,43
20/11	STELLA E RUFFINO LTDA 1/3	0,00	72,88
20/11	CVC BRASIL FL 2610 1/10	0,00	888,52
20/11	ANITA CALCADOS 1/5	0,00	38,03
20/11	CEM JD DAS PALMEIRAS	0,00	58,59

11/12	SABOR ENQUILO	0,00	41,32
13/12	LAGONDOLA PIZZARIA	0,00	88,00
17/07	AZUL LINHAS AEREAS 6/10	0,00	70,87
08/12	PORTO SEGURO SEGUROS 2/4	0,00	158,76
08/12	PORTO SEGURO SEGUROS 3/4	0,00	158,76
08/12	PORTO SEGURO SEGUROS 4/4	0,00	158,76
14/12	FURA 300 RACING 1/3	0,00	80,00
14/12	RAVIERA MOTOS 1/3	0,00	260,50
14/12	PORTO SEGURO 1/4	0,00	126,01
14/12	COMPER 45	0,00	154,12
14/12	IMPERIO DO SUSHI	0,00	283,30
08/12	PORTO SEGURO SEGUROS	0,00	- 635,07
17/10	CARREFOUR ECG 070 3/10	0,00	219,80
17/12	CEM JD DAS PALMEIRAS	0,00	58,59
17/12	PAX NACIONAL	0,00	43,90
20/09	TRACK E FIELD 4/5	0,00	214,58
21/10	PAGSEGURO*tourentexsit 3/3	0,00	61,43
20/11	STELLA E RUFFINO LTDA 2/3	0,00	72,86
20/11	CVC BRASIL FL 2610 2/10	0,00	888,46
20/11	ANITA CALCADOS 2/5	0,00	37,99
21/12	DECOLAR COM*45077332HF	0,00	546,00
24/11	DECOLAR COM*44178099HF 2/3	0,00	128,66
01/10	SERTAO 4/10	0,00	50,05
08/11	HOTEL URBANO 3/10	0,00	177,20
15/12	APL* ITUNES.COM/BILL	0,99	4,16
22/12	HOTEL Y APART PORTAL	141,62	594,80
24/12	AUSTRAL HOTEL	108,80	456,96
24/12	AUSTRAL HOTEL	108,80	456,96
25/12	HOTEL BAHIA	147,39	619,04
26/12	APART HOTEL AUSTRAL	122,57	514,79

26/05	MARABRAZ LOJA 075 9/10	0,00	448,92
Total para MARCEL C DA SILVA			448,92

MARCEL C DA SILVA - BLACK PRIME		XXXX.XXXX.XXXX.4261	
---------------------------------	--	---------------------	--

Data	Histórico	US\$	R\$
20/01	SALDO ANTERIOR	0,00	14.137,97
20/01	PAGTO. POR DEB EM C/C	0,00	- 14.137,97
11/02	VARIACAO CAMBIAL	0,00	74,89
11/02	CUSTO TRANS. EXTERIOR-IOF	0,00	0,26
14/12	FURA 300 RACING 2/3	0,00	80,00
17/07	AZUL LINHAS AEREAS 7/10	0,00	70,87
14/12	RAVIERA MOTOS 2/3	0,00	260,50
14/12	PORTO SEGURO 2/4	0,00	125,99
13/01	POSTO FAZENDEIRO	0,00	86,07
17/10	CARREFOUR ECG 070 4/10	0,00	219,80
14/01	POSTO SAO MIGUEL	0,00	42,01
14/01	DANILO L SBARDELOTTO	0,00	39,50
14/01	HOTEL BARCELONA	0,00	88,50
15/01	RAVIERA MOTOS 1/3	0,00	263,13
20/09	TRACK E FIELD 5/5	0,00	214,58
20/11	CVC BRASIL FL 2610 3/10	0,00	888,46
20/11	ANITA CALCADOS 3/5	0,00	37,99
18/01	CEM JD DAS PALMEIRAS	0,00	58,59
18/01	PAX NACIONAL	0,00	43,90
20/11	STELLA E RUFFINO LTDA 3/3	0,00	72,86
20/01	POSTO KATIA LOCATELLI	0,00	232,02
21/01	RAVIERA MOTOS 1/2	0,00	123,05

10/03	VARIACAO CAMBIAL	0,00	0,04
10/03	CUSTO TRANS. EXTERIOR-IOF	0,00	0,24
14/12	FURA 300 RACING 3/3	0,00	80,00
17/07	AZUL LINHAS AEREAS 8/10	0,00	70,87
17/10	CARREFOUR ECG 070 5/10	0,00	219,80
14/12	RAVIERA MOTOS 3/3	0,00	260,50
14/12	PORTO SEGURO 3/4	0,00	125,99
15/01	RAVIERA MOTOS 2/3	0,00	263,11
13/02	CLUBE ESTORIL	0,00	178,00
15/02	AZUL LINHAS AEREAS WEB	0,00	45,64
15/02	AZUL LINHAS AEREAS WEB	0,00	45,64
15/02	CINEMARK 694 CPO GRAND	0,00	4,00
20/11	CVC BRASIL FL 2610 4/10	0,00	888,46
20/11	ANITA CALCADOS 4/5	0,00	37,99
17/02	ARTE LIVRE 1/2	0,00	146,00
17/02	CEM JD DAS PALMEIRAS	0,00	65,47
17/02	PAX NACIONAL	0,00	49,10
18/02	MERCADOPAGO 1/12	0,00	74,87
18/02	MERCADOPAGO 1/12	0,00	123,92
18/02	CPAPS 1/12	0,00	43,64
21/01	RAVIERA MOTOS 2/2	0,00	123,05
15/02	AZUL LIN HAS AEREAS	0,00	- 25,64
24/02	QUALLYS 1/6	0,00	249,40
24/02	JEFFERSON AUTO CENTER	0,00	100,00
01/10	SERTAO 6/10	0,00	50,05
29/02	POSTO SERTANEJO ANDRAD	0,00	151,68
29/02	CHURASCARIA QUERENCIA	0,00	115,00
01/02	100% PET 2/2	0,00	97,45
01/02	FCIA PAGUE MENOS 716 2/2	0,00	45,86



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
3ª Vara do Juizado Especial Central

TERMO DE APRESENTAÇÃO

Autos nº 0803242-26.2016.8.12.0110

Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível

Requerente: Marcel Correa da Silva

Requerido: Cvc Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A, Pazin & Cia Ltda, PAZIN & CIA LTDA

FATO E PEDIDO: Conforme petição encaminhada via **INTERNET**.

Posto isto, **requer a CITAÇÃO dos(as) Reclamados(as)** por todo o teor da presente ação e a **INTIMAÇÃO** para comparecer a audiência de Conciliação a ser realizada neste Juizado sito à Rua Antônio de Oliveira Lima, 28, centro, sob pena de revelia, confissão e condenação final.

ADVERTÊNCIA PARA O(S) RECLAMANTE(S): Extingue-se o processo, além dos casos previstos em Lei, quando o autor não promover os atos de diligências que lhe competir, abandonando o processo por mais 30 dias (inc.I, parte final, art. 58, Lei 1.071/90). Caso tenha documentos a apresentar, deverão trazê-los na audiência.

ADVERTÊNCIA PARA O(S) RECLAMADO(S):

A) Tratando-se de pessoa jurídica, o(a) preposto(a) ou representante legal deverá trazer carta de representação, cópia do contrato social ou documentos equivalentes, sob pena de revelia.

B) Caso não compareça na audiência, considerar-se-ão verdadeiras e aceitas as alegações do(s) reclamante (s) acima resumidas e será proferido julgamento antecipado da lide com a decretação da revelia. (art. 20 da lei n. 9.099/95).

C) Sendo verossímeis as alegações da parte requerente, e como as provas necessárias para o deslinde da controvérsia podem mais facilmente ser produzidas pela parte requerida (hipossuficiência técnica), desde já fica a parte requerida cientificada da obrigação de produzir tais provas, pena de sofrer as consequências da inércia, diante da possibilidade DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, nos termos do artigo 6º, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

OBS: 1º) Ao comparecer em juízo, portar documento de identificação (com fotografia).

2º) Esteja trajado de acordo com o ambiente forense.

ADVERTÊNCIA PARA AS PARTES: Art. 19, parágrafo 2º, da Lei 9099/95: As partes comunicarão ao Juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

AUDIÊNCIA DIA: 26/04/2016 HORÁRIO: 14:45h
VALOR DA CAUSA: R\$ 8.884,66 OITO MIL E OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)

O presente termo foi digitalizado por Moreli Adolfo de Souza, (Analista Judiciário).
 Campo Grande, 23 de março de 2016. **Assinado Digitalmente.**



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
3ª Vara do Juizado Especial Central

CARTA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Autos n. 0803242-26.2016.8.12.0110

Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: Marcel Correa da Silva

Requerido: Cvc Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A e outros

Valor da Ação: R\$ 8.884,66 (OITO MIL E OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS)

AR:0803242-26.2016.8.12.0110-0001

Pela presente, extraída da ação acima indicada, que Marcel Correa da Silva ajuizou em face de Cvc Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A e outros, em trâmite nesta 3ª Vara do Juizado Especial Central de Campo Grande, fica V. Senhoria **CITADA** por todos os termos da contrafé, cuja cópia segue anexa, bem como intimada para comparecer em audiência de **Conciliação**, designada para o **dia 26/04/2016 às 14:45h**, a ser realizada neste Juizado Especial Central, na Rua Antonio Oliveira Lima, 28, Itanhanga Park - CEP 79003-100, Fone: 3313-5061, Campo Grande-MS - E-mail: secjuc@tjms.jus.br.

OBSERVAÇÕES

- 1- Caso o réu não compareça à audiência, considerar-se-ão verdadeiras as alegações do autor desta ação (art. 20, da Lei n. 9.099/95).
- 2- Somente até o início da audiência será admitida justificativa de ausência da parte, salvo força maior.
- 3- A contestação deverá ser apresentada até a audiência de instrução e julgamento.
- 4- A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autores, devem ser representados, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141, do Fonaje).
- 5- O condomínio, quando autor, deverá ser representado pelo síndico.
- 6- Sendo o(a) réu(ré) pessoa jurídica, o preposto deverá comparecer a audiência com respectiva carta de preposição, pois não lhe será concedido prazo para apresentá-la posteriormente. (É inadmissível a concessão de prazo para a regularização da representação processual, não se aplicando o art. 13, do CPC – Enunciado 11, do I Encontro de Colégios Recursais da Capital de São Paulo). Sendo a ré pessoa jurídica
- 7- Se a causa envolver relação de consumo, poderá haver a inversão do ônus da prova. (art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/90).
- 8- Nas causas com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, é obrigatória a representação por Advogado ou pela Defensoria Pública. Nessas causas, se o réu quiser contestar a ação, deverá, obrigatoriamente, contratar Advogado ou dirigir-se à Defensoria Pública, no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência.
- 9- Nas causas com valor inferior a 20 (vinte) salários mínimos, não é obrigatória a representação por Advogado ou pela Defensoria Pública. Caso o réu queira ser assistido, deverá contratar Advogado ou dirigir-se à Defensoria Pública, no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência.
- 10- Poderá o Oficial de Justiça valer-se das faculdades do art. 172, §2º, do CPC, devendo, em qualquer de suas hipóteses, justificá-las na respectiva certidão.

Eu, Luma Alves Farina, Estagiário, que digitei. Campo Grande - MS, 23 de março de 2016. *Assinado digitalmente.*

Ilustríssimo Senhor
Cvc Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A
Rua das Figueiras, 501, 8 ANDAR, JARDIM
Santo André-SP
CEP 09080-370



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
3ª Vara do Juizado Especial Central

CARTA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Autos n. 0803242-26.2016.8.12.0110

Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: Marcel Correa da Silva

Requerido: Cvc Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A e outros

Valor da Ação: R\$ 8.884,66 (OITO MIL E OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)

AR:0803242-26.2016.8.12.0110-0002

Pela presente, extraída da ação acima indicada, que Marcel Correa da Silva ajuizou em face de Cvc Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A e outros, em trâmite nesta 3ª Vara do Juizado Especial Central de Campo Grande, fica V. Senhoria **CITADA** por todos os termos da contrafé, cuja cópia segue anexa, bem como intimada para comparecer em audiência de **Conciliação**, designada para o **dia 26/04/2016 às 14:45h**, a ser realizada neste Juizado Especial Central, na Rua Antonio Oliveira Lima, 28, Itanhanga Park - CEP 79003-100, Fone: 3313-5061, Campo Grande-MS - E-mail: secjuc@tjms.jus.br.

OBSERVAÇÕES

- 1- Caso o réu não compareça à audiência, considerar-se-ão verdadeiras as alegações do autor desta ação (art. 20, da Lei n. 9.099/95).
- 2- Somente até o início da audiência será admitida justificativa de ausência da parte, salvo força maior.
- 3- A contestação deverá ser apresentada até a audiência de instrução e julgamento.
- 4- A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autores, devem ser representados, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141, do Fonaje).
- 5- O condomínio, quando autor, deverá ser representado pelo síndico.
- 6- Sendo o(a) réu(ré) pessoa jurídica, o preposto deverá comparecer a audiência com respectiva carta de preposição, pois não lhe será concedido prazo para apresentá-la posteriormente. (É inadmissível a concessão de prazo para a regularização da representação processual, não se aplicando o art. 13, do CPC – Enunciado 11, do I Encontro de Colégios Recursais da Capital de São Paulo). Sendo a ré pessoa jurídica
- 7- Se a causa envolver relação de consumo, poderá haver a inversão do ônus da prova. (art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/90).
- 8- Nas causas com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, é obrigatória a representação por Advogado ou pela Defensoria Pública. Nessas causas, se o réu quiser contestar a ação, deverá, obrigatoriamente, contratar Advogado ou dirigir-se à Defensoria Pública, no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência.
- 9- Nas causas com valor inferior a 20 (vinte) salários mínimos, não é obrigatória a representação por Advogado ou pela Defensoria Pública. Caso o réu queira ser assistido, deverá contratar Advogado ou dirigir-se à Defensoria Pública, no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência.
- 10- Poderá o Oficial de Justiça valer-se das faculdades do art. 172, §2º, do CPC, devendo, em qualquer de suas hipóteses, justificá-las na respectiva certidão.

Eu, Luma Alves Farina, Estagiário, que digitei. Campo Grande - MS, 23 de março de 2016. *Assinado digitalmente.*

Ilustríssimo Senhor
Pazin & Cia Ltda
Rua VINTE E CINCO DE DEZEMBRO, 831, CENTRO
Campo Grande-MS
CEP 79002-061



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
3ª Vara do Juizado Especial Central

CARTA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Autos n. 0803242-26.2016.8.12.0110

Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: Marcel Correa da Silva

Requerido: Cvc Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A e outros

Valor da Ação: R\$ 8.884,66 (OITO MIL E OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)

AR:0803242-26.2016.8.12.0110-0003

Pela presente, extraída da ação acima indicada, que Marcel Correa da Silva ajuizou em face de Cvc Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A e outros, em trâmite nesta 3ª Vara do Juizado Especial Central de Campo Grande, fica V. Senhoria **CITADA** por todos os termos da contrafé, cuja cópia segue anexa, bem como intimada para comparecer em audiência de **Conciliação**, designada para o **dia 26/04/2016 às 14:45h**, a ser realizada neste Juizado Especial Central, na Rua Antonio Oliveira Lima, 28, Itanhanga Park - CEP 79003-100, Fone: 3313-5061, Campo Grande-MS - E-mail: secjuc@tjms.jus.br.

OBSERVAÇÕES

- 1- Caso o réu não compareça à audiência, considerar-se-ão verdadeiras as alegações do autor desta ação (art. 20, da Lei n. 9.099/95).
- 2- Somente até o início da audiência será admitida justificativa de ausência da parte, salvo força maior.
- 3- A contestação deverá ser apresentada até a audiência de instrução e julgamento.
- 4- A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autores, devem ser representados, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141, do Fonaje).
- 5- O condomínio, quando autor, deverá ser representado pelo síndico.
- 6- Sendo o(a) réu(ré) pessoa jurídica, o preposto deverá comparecer a audiência com respectiva carta de preposição, pois não lhe será concedido prazo para apresentá-la posteriormente. (É inadmissível a concessão de prazo para a regularização da representação processual, não se aplicando o art. 13, do CPC – Enunciado 11, do I Encontro de Colégios Recursais da Capital de São Paulo). Sendo a ré pessoa jurídica
- 7- Se a causa envolver relação de consumo, poderá haver a inversão do ônus da prova. (art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/90).
- 8- Nas causas com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, é obrigatória a representação por Advogado ou pela Defensoria Pública. Nessas causas, se o réu quiser contestar a ação, deverá, obrigatoriamente, contratar Advogado ou dirigir-se à Defensoria Pública, no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência.
- 9- Nas causas com valor inferior a 20 (vinte) salários mínimos, não é obrigatória a representação por Advogado ou pela Defensoria Pública. Caso o réu queira ser assistido, deverá contratar Advogado ou dirigir-se à Defensoria Pública, no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência.
- 10- Poderá o Oficial de Justiça valer-se das faculdades do art. 172, §2º, do CPC, devendo, em qualquer de suas hipóteses, justificá-las na respectiva certidão.

Eu, Luma Alves Farina, Estagiário, que digitei. Campo Grande - MS, 23 de março de 2016. *Assinado digitalmente.*

Ilustríssimo Senhor
PAZIN & CIA LTDA
Avenida AFONSO PENA, 0, SANTA FE
Campo Grande-MS
CEP 79031-010

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0140/2016, encaminhada para publicação.

Advogado
Gabriel Abrao Filho (OAB 8558/MS)

Forma
D.J

Teor do ato: "Fica a parte autora intimada para comparecer em Audiência de Conciliação designada para o dia 26/04/2016 - 14:45h"

Do que dou fé.
Campo Grande, 23 de março de 2016.

Escrivã(o) Judicial



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
3ª Vara do Juizado Especial Central

Autos 0803242-26.2016.8.12.0110

Autor(es): Marcel Correa da Silva

Réu(s): Cvc Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A, Pazin & Cia Ltda e PAZIN & CIA LTDA

Trata-se de *Ação de obrigação de fazer, com pedido de tutela antecipada*, movida por **Marcel Correa da Silva** contra Pazin & Cia Ltda, PAZIN & CIA LTDA, Cvc Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A.

Requer o deferimento do pedido de tutela antecipada para que a requerida suspenda as cobranças das parcelas do contrato de intermediação de serviços de turismo no cartão de crédito do autor.

DECIDE-SE

Como é ressaltado, para a concessão da antecipação da tutela jurisdicional, torna-se imprescindível que, a par da verossimilhança do direito invocado, reste igualmente demonstrado que, acaso não concedida a medida, ficará o postulante exposto a prejuízo irreparável ou de difícil reparação.

No presente caso não estão presentes os requisitos exigidos pelo art. 300, do Novo Código de Processo Civil, principalmente no que tange ao primeiro requisito para tal antecipação (prova inequívoca que convença o juiz da verossimilhança da alegação da parte autora). Ou seja, não foi juntado nenhum documento que comprove que houve o pedido de cancelamento do pacote comprado, além da comprovação da informação prestada pela requerida, segundo o autor.

Outrossim, a parte demandante a defende uma tese jurídica que está a merecer intenso debate e este só será possível ao nível de amplo contraditório.

Além disso, conceder-se a tutela nos moldes pleiteados, implicaria no adiantamento integral do próprio provimento de mérito e não de um de seus efeitos.



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
3ª Vara do Juizado Especial Central

Diante do exposto, indefere-se o pedido de tutela antecipada deduzido na inicial.

Aguarde-se a realização da audiência de conciliação.

Intimem-se.

Campo Grande, 23/03/2016.

Elisabeth Rosa Baisch
Juíza de Direito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0140/2016, foi publicada no Diário da Justiça nº 3543, do dia 29/03/2016, com início do prazo em 30/03/2016, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Gabriel Abrao Filho (OAB 8558/MS)	5	04/04/2016

Teor do ato: "Fica a parte autora intimada para comparecer em Audiência de Conciliação designada para o dia 26/04/2016 - 14:45h"

Campo Grande, 23 de março de 2016.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0143/2016, encaminhada para publicação.

Advogado
Gabriel Abrao Filho (OAB 8558/MS)

Forma
D.J

Teor do ato: "Diante do exposto, indefere-se o pedido de tutela antecipada deduzido na inicial. Aguarde-se a realização da audiência de conciliação."

Campo Grande, 24 de março de 2016.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0143/2016, foi publicada no Diário da Justiça nº 3544, do dia 30/03/2016, com início do prazo em 31/03/2016, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Gabriel Abrao Filho (OAB 8558/MS)	0	31/03/2016

Teor do ato: "Diante do exposto, indefere-se o pedido de tutela antecipada deduzido na inicial. Aguarde-se a realização da audiência de conciliação."

Campo Grande, 29 de março de 2016.

CORREIOS AR AVISO DE RECEBIMENTO

DESTINATÁRIO
PAZIN & CIA LTDA
Avenida AFONSO PENA, 0, SANTA FE
79031-010, Campo Grande, MS

AR201206125JS



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Secretaria do Juizado Especial Central
Rua Antônio de Oliveira Lima, 28, ITANHANGA PARK
79003-100, Campo Grande, MS



TENTATIVAS DE ENTREGA		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 0803242-26.2016.8.12.0110-0003	AUDIÊNCIA 26/04/2016 (Proc. digital)
1ª	h	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 6 Não procurado <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Falecido <input type="checkbox"/> 9 Outros	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO Valmir Cândido de Sá Matr. 8.202.959-8 Agente de Correio/DR/MS
2ª	h		
3ª	h		
ATENÇÃO Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		ASSINATURA DO RECEBEDOR [Handwritten Signature]	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		DATA ENTREGA	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		Nº DOC. DE IDENTIDADE	

REMETENTE
 Secretaria do Juizado Especial Central
 Rua Antônio de Oliveira Lima, 28, ITANHANGA PARK
 79003-100, Campo Grande, MS

JS201206125BR

mt felipe mrlb

AO RECEBER

CDB ZONA NORTE

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

Fora Perímetro

NÃO EXISTE O

DEVOLVIDO APÓS

Infecção

29 MAR 2016

DRMS

Este documento foi liberado nos autos em 30/03/2016 às 13:48, por Magnólia D'Ímó Dornelles Bordignon Tokilawa, escófia do original assinado digitalmente por FABIANI ALVES COIMBRA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0803242-26.2016.8.12.0110 e código 308DD2A



AR AVISO DE RECEBIMENTO

DESTINATÁRIO
 Pazin & Cia Ltda
 Rua VINTE E CINCO DE DEZEMBRO, 831, CENTRO
 79002-061, Campo Grande, MS

AR201206117JS



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
 Secretaria do Juizado Especial Central
 Rua Antônio de Oliveira Lima, 28, ITANHANGA PARK
 79003-100, Campo Grande, MS



TENTATIVAS DE ENTREGA	
1ª	____ : ____ h
2ª	____ : ____ h
3ª	____ : ____ h

ATENÇÃO
 Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Bruma Costa
 NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)
 0803242-26.2016.8.12.0110-0002 (Proc. digital) AUDIÊNCIA 26/04/2016

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado
<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado
<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente
<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido
<input type="checkbox"/> 9 Outros	

RUBRICA E MATRÍCULA DC CARTEIRO
[Handwritten Signature]

DATA ENTREGA
 25/03/16
 Nº DOC. DE IDENTIDADE
 5001820225

Este documento foi liberado nos autos em 01/04/2016 às 15:06, por Magnólia D'Ímó Dornelles Bordignon Tokikawa, é cópia do original assinado digitalmente por SANDRA YULE DE QUEIROZ. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0803242-26.2016.8.12.0110 e código 30AFFFDF.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3^A. VARA CÍVEL DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL DE CAMPO GRANDE, MS.

Ref. Processo n. 0803242-26.2016.8.12.0110

MARCEL CORREA DA SILVA., já qualificado nos autos do processo em epígrafe, movido desfavor de **CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S/A. e outros**, vem à presença de Vossa Excelência, respeitosamente, por seu advogado que esta subscreve, tendo em vista a r. decisão de fls. 29/30, opor os presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, pelas razões que passa a expor.

FATOS

Trata-se de ação de rescisão de contrato c/c devolução de valores pagos e pedido de antecipação de tutela para determinar a suspensão das cobranças das parcelas do contrato de turismo firmado entre as partes.

Restou decidido por este juízo que (...) *Diante do exposto, indefere-se o pedido de tutela antecipada deduzido na inicial. Aguarde-se a realização da audiência de conciliação. (...).*

Como restará demonstrado, a decisão embargada padece de omissão, que deve ser sanada pelo provimento do presente recurso.

TEMPESTIVIDADE

A decisão ora embargada foi publicada no dia 30.03.16 (quarta-feira), iniciando o prazo de cinco dias em 31.03.16 (quinta-feira), findando-se, portanto, em 04.04.16 (segunda-feira).

Protocolado nesta data, **tempestivo o recurso.**

OMISSÃO

Este juízo indeferiu o pedido de tutela antecipada feito pelo Autor para determinar desde logo a suspensão da cobrança das parcelas do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes.

Entendeu este juízo que não está presente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações pois (...) *não foi juntado nenhum documento que comprove que houve pedido de cancelamento do pacote comprado, além da comprovação da informação prestada pela requerida, segundo o autor.*

Ocorre que há omissão a ser sanada.

O art. 1.022, inc. II, do CPC/2015 dispõe que *Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: (...) II - suprir omissão de*



ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; (...).

O Autor solicitou o cancelamento do contrato de prestação de serviços de forma verbal perante a empresa Requerida, por isso não há documento neste sentido.

Porém, **esta situação não obsta de forma alguma o deferimento da medida liminar pretendida.**

Primeiro porque apenas o fato do Autor ingressar com a ação já demonstra o seu desinteresse em continuar com o contrato, ou seja, de rescindir o termo, **sobretudo quando os serviços sequer foram prestados.**

Segundo porque a relação aqui versada é de consumo, logo, não há como exigir do Autor que junte documento comprovando o pedido de cancelamento que, no caso, se deu de forma verbal.

Terceiro considerando que será inviável a manutenção da cobrança das parcelas, já que, ao final, quando da declaração da rescisão do contrato, as quantias pagas deverão ser restituídas.

Quarto porque o que se discute não é a possibilidade ou não do cancelamento do contrato, mas sim a indevida cobrança de multa para tanto.

Estes quatro pontos não foram levados em consideração pelo magistrado para proferir a decisão.

Assim, havendo omissão, os embargos devem ser acolhidos.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, requer-se seja sanada a omissão acima apontada, e, se for o caso, a atribuição de efeitos infringentes ao julgado, para



determinar a imediata suspensão das cobranças das parcelas do Contrato de Intermediação de Serviços de Turismo no cartão de crédito do Autor.

Nestes termos, pede deferimento.

De Campo Grande a Três Lagoas, 04 de Abril de 2016.

GABRIEL ABRÃO FILHO
OAB/MS 8.558

**CORREIOS****AR AVISO DE RECEBIMENTO****DESTINATÁRIO**Cvc Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A
Rua das Figueiras, 501, 8 ANDAR, JARDIM
09080-370, Santo André, SP

AR201206103JS

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**Secretaria do Juizado Especial Central
Rua Antônio de Oliveira Lima, 28, ITANHANGA PARK
79003-100, Campo Grande, MS

TENTATIVAS DE ENTREGA		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)		AUDIÊNCIA
1ª / / : h		0803242-26.2016.8.12.0110-0001		26/04/2016
2ª / / : h		(Proc. digital)		
3ª / / : h		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO		RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO
ATENÇÃO Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Não existe o número <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Outros		<input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Não procurado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido
ASSINATURA DO RECEBEDOR		Antônio B. Silva G:13.8310-99-4		Person. Delegado De Camarg Matr.: 8.909.148-5 Carteiro
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		DATA ENTREGA		31/03
		Nº DOC. DE IDENTIDADE		



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
3ª Vara do Juizado Especial Central

Autos 0803242-26.2016.8.12.0110

Vistos, etc...

Trata-se de Embargos de Declaração opostos por Marcel Correa da Silva aos seguintes argumentos:

- Que houve omissão deste Juízo ao proferir a decisão interlocutória de f.29/30, já que o autor solicitou o cancelamento do contrato de prestação de serviços de forma verbal, de forma que esta situação não obsta o deferimento da medida liminar pretendida.

É o resumo do necessário, dispensado o relatório, nos termos da Lei de Regência.

Decide-se.

Presentes os pressupostos de admissibilidade (Lei 9.099/95, art. 49), e com base no artigo 1.022, do NCPC conheço dos Embargos de Declaração.

Analisados os autos, tem-se que não assiste razão ao Embargante.

Em primeiro lugar, importante esclarecer que a ausência do documento comprobatório acerca da solicitação do cancelamento do contrato obsta sim o deferimento da liminar, já que este Juízo não tem como determinar a suspensão da cobrança das parcelas, sem que haja prova de que o autor tentou de alguma forma resolver administrativamente o problema com a requerida, antes de intentar a presente ação, bem como sem documento que comprove a afirmação das mesmas acerca da incidência da multa informada pelo requerente.

Assim, como já explicitado na decisão retro, trata-se de ausência de prova inequívoca, um dos requisitos exigidos pelo artigo 300, do NCPC, para o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela, sendo que esta questão só poderá ser



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
3ª Vara do Juizado Especial Central

dirimida após o contraditório.

Ademais, como também já demonstrado anteriormente, a análise da suposta multa abusiva, como requer o requerente, implicaria no adiantamento integral do próprio provimento de mérito, ou seja, o objeto da discussão não tem como ser exaurido em sede de tutela antecipada.

Assim, deixo de acolher os presentes Embargos, já que não houve omissão na decisão proferida por este Juízo, pelos motivos expostos acima.

Desta forma, **mantenha-se a decisão de f.29/30.**

Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

Campo Grande, 18 de abril de 2016.

Elisabeth Rosa Baisch
Juíza de Direito



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Campo Grande
3ª Vara do Juizado Especial Central

CERTIDÃO DE REGISTRO DE SENTENÇA

Autos nº 0803242-26.2016.8.12.0110
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

A r. sentença foi registrada automaticamente nesta data,
para os devidos fins.

Campo Grande - MS, 18 de abril de 2016.

Sistema de Automação da Justiça – SAJ.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0185/2016, encaminhada para publicação.

Advogado
Gabriel Abrao Filho (OAB 8558/MS)

Forma
D.J

Teor do ato: "SENTENÇA DE EMBARGOS: Assim, deixo de acolher os presentes Embargos, já que não houve omissão na decisão proferida por este Juízo, pelos motivos expostos acima. Desta forma, mantenha-se a decisão de f.29/30. "

Do que dou fé.
Campo Grande, 19 de abril de 2016.

Escrivã(o) Judicial



Estado de Mato Grosso do Sul
 Poder Judiciário
Campo Grande
 3ª Vara do Juizado Especial Central - **VIRTUAL**

TERMO DE AUDIÊNCIA

Autos n° 0803242-26.2016.8.12.0110

Ação n° Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: Marcel Correa da Silva

Advogado do Autor: Thania Chagas dos Reis – OAB/MS 14.839

Requerido: Cvc Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A

Preposto: Pedro Agrimpio Brasileiro Machado

Requerido: Pazin & Cia Ltda.

Preposto: Pedro Agrimpio Brasileiro Machado

Juíza de Direito: Elisabeth Rosa Baisch

Conciliador: Janaína José Mota

Aos 26 de abril de 2016 nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, às 14:47 horas, na sala das audiências da 3ª Vara do Juizado Especial Central, localizado na Rua Antonio Oliveira Lima, 28, Itanhanga Park - CEP 79003-100, Fone: 3313-5061, Campo Grande-MS - E-mail: secjuc@tjms.jus.br, foi declarada instalada a audiência de conciliação. Feito o pregão nos autos n° 0803242-26.2016.8.12.0110 da ação de Procedimento do Juizado Especial Cível, certificou-se estarem presentes Marcel Correa da Silva e Cvc Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A e outros. Aberta a audiência de conciliação, tendo ambas as partes comparecido, esta foi proposta mas restou frustrada. Para a fase contenciosa, foi designada **audiência de Instrução e Julgamento para o dia 18/05/2016 às 13:30h**, saindo, assim, as partes intimadas dessa designação e que no dia marcado deverão trazer as provas que tiverem, documental e/ou testemunhal, ressaltando que cada parte poderá arrolar no máximo de 03(três) testemunhas, se tiverem, e que deverão vir acompanhados de seus respectivos advogados. O reclamado fica advertido de que o seu não comparecimento à audiência, implicará no fato de que reputar-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na reclamação inicial e, a parte autora não comparecendo a audiência o processo será extinto, independentemente de nova comunicação e consequente condenação nas custas processuais. Os presentes saem intimados. Dispensada a assinatura das partes no presente termo (lido em voz alta), com fulcro no artigo 9º, parágrafo único, do Provimento n° 148 de 16 de abril de 2008, acrescentado pelo artigo 1º do Provimento n° 192, de 25/11/2009 – DJMS de 27/11/2009. **Pelo requerido foi juntado cartas de preposto, e requer sejam s publicações realizadas em nome do Dr. Gustavo Viseu, OAB/SP 117.417. Pelo autor foi requerido a suspensão provisória das cobranças do contrato, e informa seu telefone para contato (67) 3028-1528.** Nada mais. Eu, Janaína José Mota, Conciliador, o digitei e subscrevo.

Conciliador: Janaína José Mota

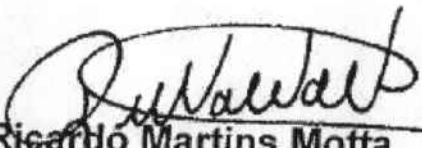
Requerente: Marcel Correa da Silva

Requerido: Cvc Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A e outros

CARTA DE PREPOSIÇÃO

CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S/A., pessoa jurídica de direito privado, já qualificada nos autos, por meio de seu patrono substabelecido, nomeia e constitui o Sr.(a) *Edro A.B. Mochado*, perante qualquer Juízo, inclusive órgãos de defesa da cidadania e do consumidor, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, conferindo-lhe poderes para transigir, prestar declarações e depoimentos, celebrar acordos e composições judiciais, enfim, realizar todos os atos visando o fiel cumprimento deste instrumento.

São Paulo, 12:46


Ricardo Martins Motta
OAB/SP 233.247

PREPOSIÇÃO

PAZIN & CIA LTDA, com sede na Rua 25 de Dezembro, nº 831, Bairro Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, inscrita no C.N.P.J. nº 03.009.489/0001-50, por seu representante legal abaixo assinado, nomeia e constitui o (a) Sr (a). Pedro A. B. Machado sob nº do RG 1452145 SSP/MS e CPF 056727851-40, a fim especial de representá-la junto ao Juizado Especial Adjunto de Fátima do Sul, localizado a Rua Antonio Barbosa, nº 800, Jardim Universitário, Ed. Fórum, Fátima do Sul/MS – Processo nº 010.10.101.406-6 – Autora **Rosângela da Silva Oliveira Melo** podendo o preposto ora nomeado praticar todos os atos que se façam necessários ao exercício da presente representação.

Campo Grande/MS, 23 de dezembro de 2010


PAZIN & CIA LTDA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0185/2016, foi publicada no Diário da Justiça nº 3560, do dia 20/04/2016, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
21/04/2016 - Tiradentes - Prorrogação
22/04/2016 - Portaria Nº 6 de 11 de Janeiro de 2016 - Prorrogação

Advogado
Gabriel Abrao Filho (OAB 8558/MS)

Teor do ato: "SENTENÇA DE EMBARGOS: Assim, deixo de acolher os presentes Embargos, já que não houve omissão na decisão proferida por este Juízo, pelos motivos expostos acima. Desta forma, mantenha-se a decisão de f.29/30. "

Campo Grande, 27 de abril de 2016.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE – ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Processo nº. 0803242-26.2016.8.12.0110

CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua das Figueiras, 501, 8ª andar, Centro, Santo André, Cep: 09080-370, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.760.260/0001-19 e **PAZIN & CIA LTDA.**, com endereço na Rua vinte e cinco de dezembro, nº 831, Campo Grande – MS, Cep.: 79002-061, inscrita no CNPJ sob o nº 03.009.489/0001-50, por seu advogado infra-assinado, nos autos da ação que lhe move **MARCEL CORREA DA SILVA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 30 e seguintes da lei 9099/95, apresentar sua

CONTESTAÇÃO

com base nos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

I. SÍNTESE DOS FATOS NARRADOS NA INICIAL

1. O Autor alega que adquiriu, por intermédio da CVC, pacote de viagem com destino a Punta Cana no valor de R\$ 8.884,66.
2. Aduz que, por motivos pessoais, não poderá mais viajar, de modo que buscou as rés para efetuar o cancelamento do pacote.
3. Relata que foi informado que haveria aplicação de multa de 25% e, não concordando com referido valor, pleiteia o cancelamento do contrato, bem como a restituição da quantia já paga até o presente momento.

4. No entanto, as argumentações autorais não merecem qualquer respaldo, consoante restará detidamente comprovado a seguir.

II. PRELIMINARMENTE

II. 1. DA NECESSÁRIA EXCLUSÃO DO POLO PASSIVO PAZIN & CIA LTDA

1. O Autor propõe a ação em face das empresas CVC e Pazin, entretanto, conforme se depreende da análise do contrato firmado entre as partes, a relação de prestação de serviços de turismo ocorreu em face da CVC, servindo a Corré somente como representante desta empresa no ato da assinatura do contrato.

2. Logo, a discussão da relação jurídica pautada no aludido contrato deve ocorrer somente em face da CVC, a qual é a única empresa legitimada a responder os fatos suscitados pelo Autor.

3. Nesse contexto, não há motivos para que a Pazin permaneçam no polo passivo da ação, já que é parte ilegítima, devendo o processo ser extinto em relação a ela nos termos do que determina o artigo 485 inciso VI do CPC.

II. MÉRITO

II.1 DA MULTA CONTRATUAL – DA IMPOSSIBILIDADE DE REEMBOLSO

4. Inicialmente, cabe esclarecer que o contratante teve prévia e plena ciência das cláusulas do contrato da CVC que preveem a cobrança de multas por cancelamento, não podendo alegar que a informação não foi passada corretamente, como restará demonstrado a seguir.

5. Ao solicitar o cancelamento, os encargos rescisórios foram cobrados, levando em conta o valor total do contrato, e os boletos foram cancelados, levando em conta a solicitação da contratante.

6. Assim, a contratante requisitou o cancelamento do contrato sem apresentar qualquer motivo de força maior para tanto, de modo que não há como esta ser beneficiado com a abstenção da Ré em cobrar as suas multas de cancelamento previstas no contrato da CVC:

4.2.3. Caso o CONTRATANTE opte pela Rescisão do contrato, terá direito a reembolso do valor efetivamente pago pelos serviços turísticos, com a aplicação dos descontos a seguir a título de multa: 8 (oito) dias ou mais de antecedência da data do início da

viagem = 10% (dez por cento) de 1 (um) a 7 (sete) dias de antecedência da data do início da viagem = 20% (vinte por cento)

5.1 Em qualquer das hipóteses de Alteração da contratação inicial, Rescisão ou Não Comparecimento acima elencadas, aplicar-se-á a retenção das taxas de serviços relativas à intermediação da prestação dos serviços turísticos, no percentual total de 15% (quinze por cento), exceto se percentual menor for previamente informado ao CONTRATANTE.

7. Assim, é certo que o contrato da Ré é claro ao prever que a multa de 10% incidirá nos casos em que o cancelamento ocorreu com mais de 8 dias antes da data da viagem, assim como seria retido o valor referente à taxas de serviços, no percentual de 15% sobre o valor do contrato.

8. As cláusulas são cristalinas e inequívocas, sendo impossível a interpretação de forma diversa da aplicada, tendo o contratante tomado ciência de todas as cláusulas no momento da celebração do contrato.

9. O percentual cobrado de multa não encontra óbice algum em qualquer jurisprudência pátria, vez que fixado em valor proporcional ao contrato e lícito sob qualquer ângulo.

10. Nos termos da cláusula 5.1, em caso de rescisão seria ainda cobrado o percentual de 15% sobre o valor do contrato, a título de taxa de serviço, ou seja, uma remuneração referente ao serviço de intermediação prestado pela CVC.

11. No artigo 27; §3º da Lei Geral de Turismo (11.771/2008), temos como concepção de que é serviço de intermediação a oferta, a reserva e a venda de passagens aéreas, acomodações e intercâmbios, dentre outros.

12. Este serviço pode e deve ser cobrado pelas agências de viagens para a sua subsistência, consoante se verifica no §2º da Lei 11.771/08:

O preço do serviço de intermediação é a comissão recebida dos fornecedores ou o valor que agregar ao preço de custo desses fornecedores, facultando-se à agência de turismo cobrar taxa de serviço do consumidor pelos serviços prestados.

13. Assim, temos aí duas figuras diferentes: a multa rescisória, de 10%; e a taxa remuneratória de 15%, sendo que a taxa remuneratória pode ser cobrada

quando da rescisão, a fim de que os serviços prestados sejam devidamente compensados financeiramente.

14. Não é só por conta da data em que o contrato foi cancelado que o serviço não poderá ser cobrado, afinal de contas um funcionário foi destacado para fazer o atendimento a passageira, prestou-lhe toda a assistência quanto aos locais de interesse da viagem, despendeu certo tempo para o seu atendimento, efetuou as reservas dos itens contratados e o mesmo vale para a rescisão contratual.

15. Assim, não é somente porque a contratante rescindiu o contrato que todo o serviço prestado, tanto para a contratação, quanto para a rescisão, não poderá ser remunerado.

16. Nem se diga ainda que o percentual de taxa de serviço é abusivo, na medida em que está em absoluta harmonia com nossa jurisprudência. Veja-se:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. CONSÓRCIO DE BEM IMÓVEL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PEDIDO CONDENATÓRIO. DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS QUITADAS PELO CONSORCIADO DESISTENTE. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. TAXA DE ADESÃO. CABIMENTO. COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS. POSSIBILIDADE. I - Segundo entendimento esposado no Recurso Especial Repetitivo - Resp. 1.114.606/PR, as administradoras de consórcio têm liberdade para fixar a respectiva taxa de administração, nos termos do art. 33 da Lei nº 8.177/91 e da Circular nº 2.766/97 do Banco Central. **Não há falar em ilegalidade ou abusividade da taxa contratada superior a 10% (dez por cento).** II. **É devida a taxa de adesão ao grupo de consórcios porquanto representa remuneração dos serviços prestados pela administradora consorciada.** Ausente prova acerca de vício de consentimento, que leve à nulidade da sua cobrança, não há como determinar a devolução da quantia. II. Afastamento da cláusula penal. IV. Havendo sucumbência recíproca entre os litigantes, deve ser determinada a compensação dos honorários advocatícios, ainda que uma das partes litigue ao amparo da assistência judiciária gratuita. Inteligência da súmula 306 do STJ. APELO DA AUTORA DESPROVIDO. APELO DA RÉ PARCIALMENTE PROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70053374518, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liege Puricelli Pires, Julgado em 08/05/2013 – grifo nosso).

AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. CONSÓRCIO. MOMENTO DA RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS PAGAS. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E A QUESTÃO DAS DISPOSIÇÕES DE OFÍCIO. É cediço que a atividade bancária, seja quando realiza serviços ou quando entrega produtos, enquadra-se nas disposições da legislação consumerista, não só por expressa determinação do artigo 3º do CDC, mas também porque integra a ordem econômica, estando abrangida pela "norma-objetivo do artigo 4º do mesmo diploma. É viável a revisão das cláusulas absolutamente abusivas e que vão de encontro às normas do sistema protetivo do consumidor. No entanto, os juízes de primeiro e segundo grau não estão autorizados a proceder à revisão de ofício de cláusulas contratuais, segundo jurisprudência consolidada da Egrégia Corte. **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. É livre a pactuação da taxa de administração quando não sobejamente demonstrada a exorbitância do encargo em relação às taxas cobradas no mercado.** Jurisprudência pacífica do STJ. CONSORCIADO DESISTENTE. DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS. PRAZO. 30º DIA APÓS ENCERRAMENTO DO GRUPO. É devida a devolução das parcelas pagas pelo consorciado desistente, corrigidas monetariamente, no trigésimo dia subsequente ao prazo previsto contratualmente para o encerramento do grupo. Mudança de entendimento. Jurisprudência pacífica do STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Invertidos. APELO PROVIDO. (Apelação Cível Nº 70030966022, Décima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Dorval Bráulio Marques, Julgado em 17/12/2009 – grifo nosso)

17. Certo é que, o simples fato de ser um contrato de adesão, não pressupõe, por si, a nulidade de suas cláusulas, quando devidamente comprovado que foi dada ao consumidor a possibilidade de conhecer todos os seus termos, inclusive de acordo com os termos do artigo 51 do CDC.

18. Logo, não há como considerar a cláusula que prevê as hipóteses de cobrança de multa como abusiva, e com isso, não há como se aceitar os termos propostos pelo Termo em questão.

19. Frise-se que tal previsão está de acordo com o que determina os artigos 4º, 6º inciso III e 54 § 4º Código de Defesa do Consumidor, vez que a petionária age com a boa-fé e transparência desde a fase pré-contratual, além de ter informar o consumidor de forma ostensiva e clara sobre todas as peculiaridades de seu contrato.

20. Está, inclusive, em conformidade com a **Deliberação Normativa 161/85 da EMBRATUR – Empresa Brasileira de Turismo**, que normatiza a incidência de multa em tais contratos.

21. Referida norma é equânime e respeita os princípios da função social do contrato e da boa-fé objetiva, na medida em que impõe multas em percentual não excedente a 20% (vinte por cento). Porém, também faculta à agência, a possibilidade de comprovar gastos superiores quando a desistência do consumidor se dá menos de 21 (vinte e um) dias antes da viagem. Prevê, ainda, o oferecimento de crédito ao consumidor ou de outro meio de acordo.

22. E é exatamente assim que está disposto e previsto na cláusula 4º e seus desdobramentos, do contrato de prestação de serviços de Turismo da petionária. Note que a multa não excede a 20% (vinte por cento) em qualquer das hipóteses previstas e nos casos de cancelamento em data muito próxima à viagem.

23. Ademais, certo é que, em uma breve análise da jurisprudência pátria, nota-se que tal cláusula é legal, existindo apenas a limitação quanto aos valores, senão vejamos:

TJ/RS

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. CANCELAMENTO DE VIAGEM AO EXTERIOR EM RAZÃO DE DOENÇA DA AUTORA QUE VIAJARIA COM FAMILIARES. CLAUSULA CONTRATUAL DE 10% PARA O CASO DE CANCELAMENTO COM ANTECEDÊNCIA SUPERIOR A 30 DIAS DA DATA DA VIAGEM. ABUSIVIDADE OU ILEGALIDADE QUE NÃO SE VERIFICAM NO PERCENTUAL ESTIPULADO. DANO MORAL INOCORRENTE. RECURSO PROVIDO.

(Recurso Cível Nº 71003567989, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Roberto Behrendorf Gomes da Silva, Julgado em 19/09/2012)

AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS PAGAS. CANCELAMENTO DA VIAGEM ORIGINAL EM RAZÃO DA CHAMADA “GRIPE H1N1”. NOVO CANCELAMENTO POR PARTE DA AUTORA. INCIDÊNCIA DE MULTA CONTRATUAL. ABUSIVIDADE NA RETENÇÃO DE 40%. READEQUAÇÃO PARA O PATAMAR DE 10%, UMA VEZ QUE A AUTORA NÃO USUFRUIU DO PACOTE. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS.

1. A empresa demandada não tendo qualquer responsabilidade pelo ocorrido, razão pela qual não se justifica que arque com os prejuízos a que não deu causa. Não se afigura razoável que o prejuízo dos autores seja simplesmente repassado à operadora de turismo que vendeu o pacote.

2. Contudo, é abusiva a cláusula contratual que determina a impossibilidade de devolução da quantia paga pelo consumidor, em caso de rescisão por culpa deste.

3. Assim sendo, como não se pode obrigar a recorrente à manutenção do contrato, por certo que na hipótese de resolução, mesmo que por ela provocado, entendo que a retenção de 10% pelo rompimento contratual se mostra adequado ao caso concreto.

4. A recusa da ré ao ressarcimento integral dos valores constitui mero inadimplemento contratual, o qual não enseja o reconhecimento da existência de danos morais indenizáveis. Sentença mantida, no ponto.

RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

(Recurso Inominado nº 71003035466 RS - Segunda Turma Recursal Cível – rel.: Eduardo Kraemer - Diário da Justiça do dia 19/09/2011)

TJ/SP

“AÇÃO CIVIL PÚBLICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VENDA DE PACOTES TURÍSTICOS MULTA CONTRATUAL DECORRENTE DE DESISTÊNCIA DA VIAGEM ABUSIVIDADE INEXISTÊNCIA CLÁUSULA PENAL QUE RESPEITA OS LIMITES DO ART. 412 DO CC E ATENDE ADEQUADAMENTE ÀS PECULIARIDADES DO CONTRATO EM QUESTÃO.

RECURSO DA RÉ PROVIDO RECURSO DA AUTORA PREJUDICADO”

(Apelação n.º 9245936-33.2008.8.26.0000 - 30ª CÂMARA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO – REL. Andrade Neto – julg. 20/06/2012)

“AÇÃO CIVIL PÚBLICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIREITO DO CONSUMIDOR CLÁUSULA ABUSIVA. Retenção de percentual dos valores despendidos por consumidores para aquisição de pacotes de viagens, em razão de cancelamento do negócio por iniciativa destes - Possibilidade - a cláusula penal não é considerada abusiva pelo Código de Defesa do Consumidor e serve de compensação à parte lesada pela rescisão do contrato inteligência do art. 410, do CC/2002 percentuais previstos a título de multa abusividade art. 51, II, IV e seu §1º, I e II, do CDC dever de redução equitativa pelo magistrado (art. 412 cc. art. 413, do CC/2002). RECURSO DA RÉ NÃO

PROVIDO, com observação. Sucumbência mínima da Autora na demanda aplicação do parágrafo único, do art. 21, do CPC. RECURSO DA AUTORA PROVIDO.”

(Apelação com Revisão - nº 9151199-38.2008.8.26.0000 - 27ª Câmara de Direito Privado – rel.: Berenice Marcondes Cesar – julg.: 22 de maio de 2012

TJ/MG

“AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS E CONTRATAÇÃO DE PACOTE DE VIAGEM. CANCELAMENTO UNILATERAL. COBRANÇA DE MULTA CONTRATUAL. POSSIBILIDADE.

Tendo em vista a proximidade da rescisão do contrato com a data de embarque na viagem, lícita é a cobrança dos valores arbitrados à título de multa, pela Agência de Turismo, observada que a rescisão fora unilateral, por motivos de cunho pessoal, não tendo a referida Agência que arcar com tais ônus.

Não restando comprovado qualquer dano moral decorrente dos fatos alegados, impossível tal indenização. “

(Apelação Cível [1.0024.06.001411-5/003](#) - 10ª CÂMARA CÍVEL – REL.: Des.(a) Pereira da Silva – DJe: 09/03/2012)

24. Em suma, o entendimento MAJORITÁRIO da jurisprudência é pela legalidade da cláusula penal, desde que, em parâmetros condizentes com a realidade, descritas na Deliberação Normativa da EMBRATUR e que são aplicadas pela peticionária.

25. Vê-se assim que a Ré não praticou qualquer ato ilícito apto a ensejar sua condenação em danos materiais ou morais, já que claramente demonstrado que foi por opção da contratante o cancelamento do pacote, motivo pelo qual deve ser aplicado o artigo 14 § 3º inciso II do CDC.

26. Logo, resta claro que o pleito do Autor não merece acolhimento, na medida em que ela expõe os fatos da maneira que lhe é conveniente, visto que em momento algum a Ré agiu de forma ilícita ou infringindo o artigo 186 ou 927 do CPC, mas por outro lado, ao contrário disso, agiu a todo momento conforme o estabelecido na legislação que regulamenta o presente caso, bem como sempre dentro da boa-fé e transparência habitual para com os seus clientes, devendo, por esse motivo, serem totalmente rechaçados os pedidos deste feito.

II.2. DA INEXISTÊNCIA DOS DANOS MATERIAIS

27. O autor pleiteia que a Ré seja condenada a pagar indenização a título de danos materiais referente ao valor do contrato, o que não se justifica, pois consoante acima comprovado, o contrato para cancelamento está sujeito aos devidos encargos.

28. Logo, tratam-se na verdade de meros danos hipotéticos, os quais, de acordo com o direito pátrio, não ensejam nenhum tipo de reparação.

29. Assim, pelo todo trazido a esta missiva, outro não poderá ser o posicionamento de Vossa Excelência senão o julgamento de IMPROCEDÊNCIA da presente demanda, posto que cabalmente demonstrado não haverá responsabilidade imputável às Rés pelos fatos narrados pelo Autor, o que torna a sua pretensão totalmente descabida.

III. DOS PEDIDOS

30. Diante do exposto, a Ré requer:

- i. Sejam os pedidos autorais julgados IMPROCEDENTES, uma vez que não restou demonstrado qualquer conduta ilícita da Ré, muito pelo contrário, na medida em que ficou demonstrado que a Ré cumpriu com todas as suas obrigações;

- ii. Requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos para este procedimento, em especial pelo depoimento pessoal do Autor, a oitiva de testemunhas e a juntada de novos documentos;
- iii. Por fim, requer sejam as intimações e demais atos processuais **publicados exclusivamente** em nome do seguinte advogado: **Gustavo Viseu, OAB/SP 117.417, com escritório à Rua Funchal, nº 263, 10º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, São Paulo/SP, nos termos do §2º do art. 272 do CPC.**

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Campo Grande, 17 de maio de 2016.

GUSTAVO VISEU
OAB/SP 117.417

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

OUTORGANTE: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A., sociedade anônima, com sede na Rua das Figueiras, 501, 8º andar, Bairro Jardim, 09080-370, Santo André, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.760.260/0001-19, por meio de seus representantes legais abaixo assinados, Sr. **Luiz Eduardo Falco Pires Correa**– Diretor Presidente, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6.056.736 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 052.425.988-75 e Sr. **Luiz Fernando Fogaça** – Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro e Relações com Investidores, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº. 13.893.373 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº. 116.469.528-20, ambos com endereço profissional na Rua das Figueiras, 501, 8º andar, Bairro Jardim, 09080-370, Santo André/SP, nomeia e constitui, nos termos do art. 21, § 2º, do Estatuto Social, os seguintes procuradores:

OUTORGADOS: **ELTON FLÁVIO SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 160.288; **ANDREZA FERNANDES SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrito na OAB/SP sob o nº. 193.684 ; **FABIO DE FARIA GONÇALVES CARRIÇO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 197.071; **BRUNO CAÇÃO RIBEIRO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 292.913 ; **DENISE FERNANDA CAVALINI BONADIO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 334.520; **JÉSSICA SOLIGUETTI VICENTE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 368.625; **GRAZIELA FELTRIN VETTORAZZO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 333.424;

PODERES: os da cláusula "ad judícia et extra", previstos no artigo 5º da Lei nº 8.906/94, para representá-la individualmente no Foro em geral ou fora dele, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, em processos judiciais e/ou administrativos. **PODERES:** os da cláusula "ad judícia et extra", previstos no artigo 5º da Lei nº 8.906/94, para representá-la individualmente no Foro em geral ou fora dele, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, em processos judiciais e/ou administrativos. Com poderes especiais para confessar, desistir, transigir, produzir provas, firmar compromisso, nomear prepostos, receber, dar quitação, interpor recursos, agindo em conjunto ou separadamente. Conferem-se também os poderes de substabelecer podendo substabelecer com reserva de iguais poderes em conjunto de 2 (duas) assinaturas.

Fica revogado o instrumento anterior emitido em 19 de outubro de 2015.

Santo André, 06 de janeiro de 2016.


CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.

4º Tabelião de Santo André

4º TABELIÃO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ
TABELIÃO OLIVEIRA
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia existente nestas notas, a qual contém esta original. Data de
Santo André - SP

Em Teste da verdade

() Flávio de Oliveira Tabelião
() Flávio de Oliveira Tabelião Substituto
() Paula Maria de Oliveira Tabelião Substituto
() Rodolfo Rodrigues Tabelião Substituto
() Rodolfo Rodrigues Tabelião Substituto
() Gisela Rodrigues Tabelião Substituto
Dayse Helena Santos Coelho

0938 A A 04 662

4º Tabelião de Notas
AVENIDA PORTUGAL, 121 - SANTO ANDRÉ - SP - TEL.: 4994-0422

Reconheço por semelhança as firmas de: **LUIZ FERNANDO FOGACA** e **LUIZ EDUARDO FALCO PIRES CORREA**, em doc. s/v econ., dou. té. SANTO ANDRÉ 13 de janeiro de 2016. Em Teste da verdade. Cód. da verdade.

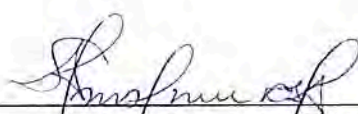
DAYSE HELENA SANTOS COELHO - Escrevente
Dtd 21/01/16

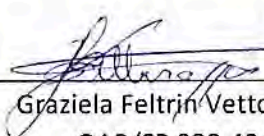
0938 A A 04 662

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELECEMOS, com reservas de iguais poderes, na pessoa dos advogados GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 117.417 e no CPF/MF sob o nº 129.040.678-25, RICARDO MARTINS MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 233.247 e no CPF sob o n.º 949.168.966-53, FERNANDA HOROVITZ FRANKEL, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob n.º 195.016 e no CPF sob n.º 272.887.188-40, LETICIA CLARA RIBEIRO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 295.893 e no CPF sob o nº 223.864.518-79, ROSILÉA FERNANDES MACIEL, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP 315.441, KAREN FERNANDA FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, OAB/SP 288.095, CARLOS NEI FERNANDES BARRETO JÚNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP 192.402, EDOARDO DE STEFANO, casado, advogado inscrito na OAB/SP 267.867 e GUSTAVO PALMIERI GUIMARÃES FONTES, OAB/RJ 139.535, RENATA ABDALAD, OAB/RJ 161.092, todos integrantes da sociedade de advogados VISEU ADVOGADOS, com sede na Capital do Estado de São Paulo, com escritório profissional localizado na Rua Funchal, 263, 10º andar, CNPJ nº 01.113.450/0001-53, os poderes da cláusula *ad-judicia et extra* que lhes foram outorgados por CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.760.260/0001-19, com sede na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua das Figueiras, 501 - 8º andar - Centro - CEP: 09080-370, para representarem a Outorgante em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em qualquer grau de jurisdição, bem como perante quaisquer repartições e autoridades públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, podendo para tanto praticar todos os atos do processo, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil brasileiro, podendo agir em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticando enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive o de substabelecer com reserva de iguais poderes e nomear prepostos, salvo para receber citação inicial.

Santo André, 19 de Abril de 2016.


 Andreza Fernandes Silva
 OAB/SP 193.684


 Graziela Feltrin Vettorazzo
 OAB/SP 333.424

4º Tabelião de Santo André

4º Tabelião de Notas
 AVENIDA PORTUGAL, 121 - SANTO ANDRÉ - SP - TEL. 4894-1422

Reconheço por semelhança as firmas de: GRAZIELA FELTRIN VETTORAZZO e ANDREZA FERNANDES SILVA, em doc. s/v econ., dou. é.

SANTO ANDRÉ, 20 de abril de 2016.
 Em Teste da verdade. Id. 120010

DAYSE HELENA SANTAS COELHO - Escrevente
 Id. 2; R\$ 10,70

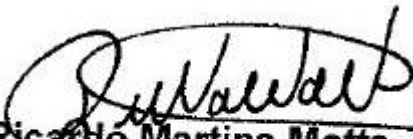

 113530
 FIRMA 1
 0938/A A 287 157
 FIRMA 1
 0938/A A 287 156

Este documento foi protocolado em 17/05/2016 às 17:49, é cópia do original assinado digitalmente por PDDE - 110720000050038 e GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 08033242-26.2016.8.12.0110 e código 3288884.

SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular de substabelecimento de procuração, eu, **RICARDO MARTINS MOTTA OAB/SP 233.247**, com escritório na Rua Funchal, 263, 10º andar, Capital do Estado de São Paulo, CEP 04551-060, substabeleço ao advogado **WILTON CORDEIRO GUEDES - OAB/MS - 9.282**, com escritório na Rua 14 de Julho, nº 5.180, centro, CEP 79011-470, Monte Castelo - Campo grande/MS, os poderes que me foram outorgados pela **CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S/A. e Pazin e Cia. Ltda.**, para atuar nos autos as ação n.º **0803242-26.2016.8.12.0110**, que lhe move **MARCEL CORREA DA SILVA**, em trâmite perante a **3ª Vara do Juizado Especial Cível – Virtual da Comarca de Campo Grande/MS**.

Campo Grande, 25 de Abril de 2016.


Ricardo Martins Motta
OAB/SP 233.247



CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.
 CNPJ nº 10.760.260/0001-19
 NIRE 35.300.367.596

**Ata da Reunião do Conselho de Administração
 realizada em 11 de julho de 2013**

Data, hora e local: Aos dias 11 (onze) dias de julho de 2013, às 17:30 horas, na sede social da Companhia localizada na Cidade de Santo André, Estado do São Paulo, na Rua das Figueiras, 501, 8º andar, Bairro Jardim, CEP 09080-370. A reunião ocorreu por meio de teleconferência, nos termos do Estatuto Social da Companhia.

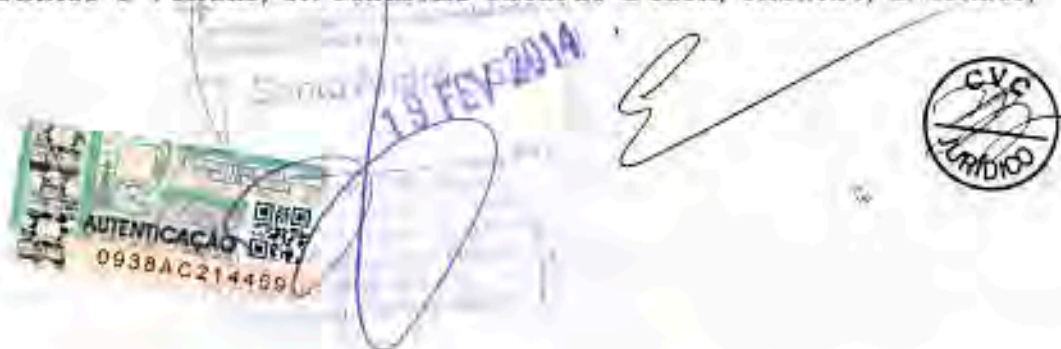
Convocação: Dispensada a convocação prévia em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do estatuto social da Companhia.

Presença: Todos os membros do Conselho de Administração da Companhia: Guilherme de Jesus Paulus; Fernando Cezar Dantas Porfírio Borges; Daniel Braga Sterenberg; Luiz Antonio Correa Nunes Viana de Oliveira; Sandra Horbach; Parker Hayden; Gustavo Baptista Paulus; e João Vinicius Prianti.

Mesa: Presidente - Luiz Eduardo Falco Pires Correa; Secretário - Elton Flávio Silva de Oliveira.

Ordem do Dia: Eleição dos novos diretores da Companhia e reeleição dos atuais diretores.

Deliberação Tomada por Unanimidade: Os membros do Conselho de Administração sem ressalvas ou restrições aprovaram a eleição dos novos diretores estatutários da Companhia: Sr. **Valter Patriani**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 39.001.001-7 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 860.625.818-00, domiciliado na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua das Figueiras, nº 501, 8º andar, Bairro Jardim, CEP 09080-370, para o cargo de **Diretor Vice-Presidente de Produtos e Vendas**; Sr. **Maurício Ricardo Dezen**, brasileiro, divorciado,



JUCESP
31 07 13

administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 1712794 e inscrito no CPF/MF sob o nº 693.407.069-00, domiciliado na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua das Figueiras, nº 501, 8º andar, Bairro Jardim, CEP 09080-370, para o cargo de **Diretor de Operações**.

Ademais, os membros do Conselho de Administração da Companhia aprovaram, sem ressalvas ou restrições, a reeleição: Sr. **Luiz Eduardo Falco Pires Correa**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.056.736 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 052.425.988-75, domiciliado na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua das Figueiras, nº 501, 8º andar, Bairro Jardim, CEP 09080-370, para o cargo de **Diretor-Presidente**; Sr. **Luiz Fernando Fogaça**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.893.373 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 116.469.528-20, domiciliado Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua das Figueiras, nº 501, 8º andar, Bairro Jardim, CEP 09080-370, para o cargo de **Diretor Vice Presidente Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores**; Sr. **Elton Flávio Silva de Oliveira**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.884.079-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.322.408-76, domiciliado na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua das Figueiras, nº 501, 8º andar, Bairro Jardim, CEP 09080-370, para o cargo de **Diretor Jurídico**; e Sr. **Miguel Martins Alcântara Junior**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.748.717-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.021.748-24, domiciliado na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua das Figueiras, nº 501, 8º andar, Bairro Jardim, CEP 09080-370, para o cargo de **Diretor de Tecnologia da Informação**.

Os Diretores foram nomeados para um mandato de **2 (dois) anos**, a partir da posse, podendo ser reeleitos. Os Diretores ora eleitos serão empossados nesta data em seus cargos de Diretores da Companhia mediante a assinatura dos respectivos termos de posse no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, nos termos do Artigo 149 da Lei das S.A., tendo declarado, sob as penas da lei, ter conhecimento das disposições do Artigo 147 da Lei das S.A., preencher os requisitos legais para integrar a Diretoria da Companhia e não estar impedidos de exercer cargos administrativos por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou em decorrência do cometimento de crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Os Diretores ora eleitos farão jus a uma remuneração



19 DEZ 2014



JUCESP
31 07 13

anual global a ser fixada oportunamente pela Assembleia Geral da Companhia, cuja distribuição será posteriormente determinada pelo Conselho de Administração da Companhia, nos termos do Estatuto Social da Companhia.

Encerramento e Lavratura da Ata. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os Conselheiros presentes assinada.

Local e data: Santo André, SP, 11 de julho de 2013.

Certifico e dou fé que esta é cópia fiel da Ata lavrada no Livro próprio.



Elton Flávio Silva de Oliveira
Secretário da Mesa





CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.

CNPJ/MF nº 10.760.260/0001-19

NIRE 35.300.367-596

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 12 de novembro de 2013**

Data, Hora e Local: No dia 12 de novembro de 2013, às 18 horas, na sede social da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A., na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua das Figueiras, nº 501, 8º andar, CEP 09080-370 ("Companhia").

Convocação e Presença: Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

Mesa: Presidente – Luiz Eduardo Falco Pires Correa; e Secretário – Elton Flávio Silva de Oliveira.

Ordem do Dia: Deliberar sobre (i) o desdobramento das ações do capital social da Companhia; (ii) a alteração da referência cruzada disposta do parágrafo 6º do artigo 21 e a consequente alteração e consolidação do estatuto social da Companhia; (iii) ajustar o título IV Procedimentos de Divulgação da Política de Divulgação de Informações da Companhia.

Deliberações: Os acionistas decidiram, por unanimidade e sem ressalvas:

(i) aprovar o desdobramento das ações do capital social, na proporção de 1(uma) ação para 3.000 (três mil) novas ações, totalizando 129.729.000 (cento e vinte e nove milhões, setecentas e vinte e nove mil) ações, distribuídas entre os acionistas na proporção de suas respectivas participações.

19 FEV 2014



JUCESP
07 01 14

Em decorrência do acima exposto, o caput da cláusula 5ª do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 82.728.124,23 (oitenta e dois milhões, setecentos e vinte e oito mil, cento e vinte e quatro reais e vinte e três centavos), dividido em 129.729.000 (cento e vinte e nove milhões, setecentas e vinte e nove mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal."

(ii) Aprovar a alteração da referência cruzada do parágrafo 6º, artigo 21 do Estatuto Social, uma vez que deveria constar o parágrafo 7º e não o parágrafo 6º. Em decorrência do anteriormente exposto, o parágrafo 6º do artigo 21 do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 6º - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores, devendo especificar os poderes conferidos e salvo aquelas previstas no Parágrafo 7º deste artigo, terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano. Na ausência de um dos dois Diretores acima citados, a Companhia poderá outorgar procurações, em caráter excepcional, mediante a assinatura conjunta do Diretor Presidente com o Diretor Jurídico ou do Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores com o Diretor Jurídico"

Tendo em vista as alterações ocorridas anteriormente no Estatuto Social, aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia o qual passa a fazer parte da presente ata como Anexo I.

(iii) Aprovar a alteração da Política de Divulgação de Informações da Companhia, no seu título IV – Procedimentos de Divulgação a fim de estabelecer que (a) o endereço eletrônico onde as informações serão disponibilizadas será www.cvc.com.br/ri; e (b) a comunicação com o diretor responsável será realizada pelo e-mail ri@cvc.com.br.



11 9 FEV 2014



JUCESP
07 01 14

Em decorrência das alterações acima descritas, os itens 4.2, 4.2.1, 4.4.1 e 4.5.1 da Política de Divulgação de Informações passam a vigorar com a seguinte redação:

"4.2 O Ato ou Fato Relevante deverá ser divulgado por meio (i) de publicação nos jornais de grande circulação habitualmente utilizados pela Companhia e (ii) da disponibilização da respectiva informação, em teor no mínimo idêntica àquele remetido à CVM e às Entidades do Mercado, na rede mundial de computadores (Internet), no endereço www.cvc.com.br/ri"

"4.2.1 A critério do Diretor Responsável, a publicação referida no item 4.2(i) acima poderá ser feita de forma resumida, com indicação de que a informação completa poderá ser acessada no endereço eletrônico www.cvc.com.br/ri"

"4.4.1. A comunicação ao Diretor Responsável de que trata o item 4.4 acima, deverá ser feita por meio de correio eletrônico, para o endereço RI@cvc.com.br"

"4.5.1 Os administradores e empregados da Companhia inquiridos na forma deste item 4.5, deverão responder à solicitação do Diretor Responsável imediatamente, caso não tenham condições de se encontrarem pessoalmente ou falarem por telefone com o Diretor Responsável ainda no mesmo dia em que este tiver tido conhecimento da respectiva exigência da CVM ou das Entidades do Mercado, os administradores e empregados em questão deverão enviar correio eletrônico com as informações pertinentes para o endereço RI@cvc.com.br"

Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual após reaberta a sessão foi lida e aprovada e assinada por todos os presentes.

Acionistas Presentes: ETC Fundo de Investimento em Participações, P. CRV Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; GJP Fundo de Investimento em Participações, P. Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; e GP

0938 AC 215034

18 FEV 2014



JUCESP
07 01 14

Fundo de Investimento em Participações, P. Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Santo André, 12 de novembro de 2013.

Certifico e dou fé que esta é cópia fiel da Ata lavrada no Livro próprio.



Elton Flávio Silva de Oliveira
Secretário



JUCESP



17 FEB 2014



JUCESP
07 01 14

CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.

CNPJ nº 10.760.260/0001-19

NIRE 35.300.367.596

**ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL**

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1º - A CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede, foro e domicílio na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua das Figueiras, nº 501, 8º andar, Bairro Jardim, CEP 09080-370, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e extinguir filiais, agências, depósitos e escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a (i) intermediação e a operação de pacotes de viagens e turismo, assim como a prática de todas as atividades inerentes às operadoras de turismo, em conformidade com as disposições do Ministério do Turismo – MTUR e do Instituto Brasileiro de Turismo – EMBRATUR; (ii) participação acionária em outras Companhias que desenvolvam atividades similares às descritas no item (i); e, (iii) a prestação de serviços de Correspondente Bancário no território nacional.

Artigo 4º - A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**



4

JUCESP
07 01 14

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 82.728.124,23 (oitenta e dois milhões, setecentos e vinte e oito mil, cento e vinte e quatro reais e vinte e três centavos), dividido em 129.729.000 (cento e vinte e nove milhões, setecentas e vinte e nove mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, até o limite de R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de Reais).

Parágrafo 3º - No limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações.

Parágrafo 4º - O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive o preço de emissão, o prazo e forma de integralização, forma de distribuição (pública ou privada) e sua distribuição no país e/ou no exterior.

Parágrafo 5º - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opções de compra ou subscrição de ações a seus administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades sob o seu controle, sem direito de preferência para os acionistas.

Parágrafo 6º - A Companhia poderá adquirir, por deliberação do Conselho de Administração, ações de sua própria emissão para permanência em



1º FFEV2014

JUCESP
07 01 14

lesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucros e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social.

Parágrafo 7º - É expressamente vedada a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias.

Parágrafo 8º - Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, observado o prazo fixado pela Assembleia Geral, não inferior a 30 (trinta) dias, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto.

Artigo 6º - Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.

Parágrafo Único - O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 7º - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, no prazo legal e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvado o pedido de instalação do Conselho Fiscal, o qual poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, ainda que tal matéria não conste da ordem do dia.

11 FEB 2014



JUCESP
07 01 14

Parágrafo 2º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração da Companhia e presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer membro da administração da Companhia. O Presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes, alguém para secretariá-la.

Parágrafo 3º - Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá depositar na Companhia, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas contadas da realização da respectiva assembleia: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e/ou relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente; e (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto Social, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Parágrafo 4º - As atas das Assembleias Gerais deverão ser assinadas pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes e lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções.

Parágrafo 5º - Salvo decisão contrária pelo Presidente da Assembleia, a ata será lavrada na forma de sumário dos fatos, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 6º - Salvo deliberação em contrário da Assembleia, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.



19 FEV 2014

JUCESP
07 01 14

Artigo 8º - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social, observados o disposto no artigo 34 e os quóruns qualificados de deliberação previstos na legislação aplicável:

- (i) mudança do objeto social da Companhia ou de qualquer sociedade controlada pela Companhia;
- (ii) liquidação e dissolução da Companhia ou de qualquer sociedade controlada, bem como a eleição e destituição de liquidantes, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- (iii) autorização aos administradores da Companhia ou de qualquer sociedade controlada para requerer falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- (iv) redução do capital social da Companhia ou de qualquer sociedade controlada;
- (v) fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, aumento de capital com contribuição de bens, transformação de tipo societário, ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ou sociedade controlada;
- (vi) alteração do número de membros do Conselho de Administração, das funções, competências ou das matérias sujeitas à aprovação do Conselho de Administração, bem como das normas aplicáveis à convocação e realização das reuniões do Conselho de Administração;
- (vii) alteração das matérias sujeitas à aprovação das Assembleias Gerais de Acionistas, bem como das normas aplicáveis à convocação e realização das Assembleias Gerais de Acionistas;
- (viii) aprovação das contas anuais apresentadas pelos diretores da Companhia ao Conselho de Administração;
- (ix) aprovação de qualquer plano de remuneração variável aos administradores envolvendo ações da Companhia ou suas sociedades controladas;



19 FEV 2014

JUCESP
07 01 14

- (x) a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos, de acordo com proposta apresentada pela administração;
- (xi) reforma do Estatuto Social;
- (xii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- (xiii) fixar a remuneração global anual dos administradores da Companhia assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (xiv) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (xv) deliberar sobre o aumento do capital social acima do limite do capital autorizado;
- (xvi) deliberar sobre a abertura do capital social da Companhia, o cancelamento de registro de companhia aberta perante a CVM, a negociação das ações de emissão da Companhia no Novo Mercado da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”) e saída do Novo Mercado;
- (xvii) escolher a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração; e
- (xviii) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Artigo 9º - Exceto nos casos previstos em lei, as deliberações serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia presente à Assembleia, observado o disposto no artigo 34 deste Estatuto Social.



19 FEV 2014

JUCESP
07 01 14

Parágrafo Único - O Presidente da Assembleia Geral não computará o voto proferido com infração a acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, conforme disposto na Lei das Sociedades por Ações e no presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração e os Diretores serão investidos nos seus cargos, independentemente de caução, mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.

Parágrafo 2º - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria ficará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, conforme previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Novo Mercado"), bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 3º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado, de 2 (dois) anos podendo ser reeleitos, e dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 4º - Os administradores, que poderão ser destituídos a qualquer tempo, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do administrador substituído.



19FEV2014

JUCESP
07 01 14

Artigo 11 - Cabe à Assembleia Geral estabelecer a remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria, cabendo ao Conselho de Administração, em reunião, dividir tal montante entre os membros da administração.

Artigo 12 - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou empregado da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao seu objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

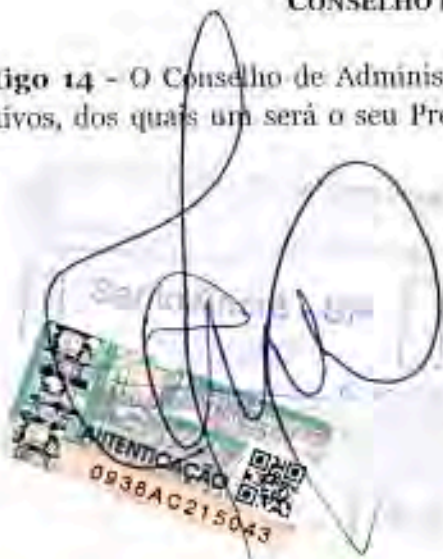
Artigo 13 - Os Conselheiros e os Diretores devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleitos, salvo dispensa da Assembleia Geral, aqueles que (i) ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiverem ou representarem interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo conselheiro ou diretor caso se configure, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.

Parágrafo 1º - O conselheiro ou diretor não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia, ficando expressamente vedado o exercício do seu direito de voto.

Parágrafo 2º - A Companhia não concederá financiamentos ou garantias para os membros de seu Conselho de Administração ou a seus Diretores, exceto na medida em que tais financiamentos ou garantias estejam disponíveis para os empregados ou os clientes em geral da Companhia.

SEÇÃO II CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - O Conselho de Administração será composto por 9 (nove) membros efetivos, dos quais um será o seu Presidente e outro o seu Vice-Presidente, todos



19 FEV 2014

30
07

pessoas naturais, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo 1º - No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração da Companhia deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido no artigo 29, parágrafo 2º, "g" deste Estatuto, sendo que a condição de Conselheiro Independente deverá constar obrigatoriamente na ata da Assembleia Geral de Acionistas que eleger referidos membros, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante a faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações. Quando, em decorrência da observância do percentual referido neste parágrafo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Parágrafo 2º - Em caso de destituição, renúncia, substituição, ou qualquer outro evento que implique vacância permanente e na necessidade de substituir qualquer dos membros do Conselho de Administração, deverá ser eleito interinamente pelo próprio Conselho de Administração da Companhia, novo membro substituto, os quais permanecerão em seus cargos até a realização da primeira Assembleia Geral que se realizar após a caracterização da vacância o cargo. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Parágrafo 3º - Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, excetuadas as hipóteses de vacância que deverão ser objeto de divulgação específica ao mercado e para as quais deverão ser tomadas as providências para preenchimento dos respectivos cargos no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 15 - O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos 4 (quatro) vezes no ano, ordinariamente, de acordo com calendário a ser aprovado pelo Conselho de



8 FEV 2014

JUCESP
07 01 14

Administração e divulgado aos acionistas ou, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de impedimento ou ausência temporária do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas por membro do Conselho de Administração escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao então presidente da reunião indicar o secretário.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente, por seu substituto ou por quaisquer membros do Conselho de Administração, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e apresentação dos documentos pertinentes.

Parágrafo 3º - A convocação mencionada no *caput* desse artigo acima poderá ser dispensada caso estejam presentes à reunião todos os membros do Conselho de Administração em exercício.

Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos membros em exercício, e as suas deliberações, inclusive propostas a serem submetidas à Assembleia Geral, serão aprovadas pela maioria.

Parágrafo 5º - Nas deliberações do Conselho de Administração, cada conselheiro, inclusive o Presidente do Conselho de Administração, terá direito a um voto.

Parágrafo 6º - No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, este poderá nomear por escrito (por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente) outro membro para representá-lo, devendo



JUCESP
07 01 14

votar nas reuniões do Conselho de Administração em seu próprio nome e em nome do membro por ele representado. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, ou ainda, por correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

Parágrafo 7º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos por telefone ou vídeo ou, ainda, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

Parágrafo 8º - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 7º deste Artigo 15, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo 9º - Deverão ser publicadas e arquivadas no registro do comércio as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 16 - Além das atribuições que lhe confere a Lei das Sociedades por Ações, as seguintes matérias deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração da



11 FEV 2014

JUCESP
07 01 14

Companhia:

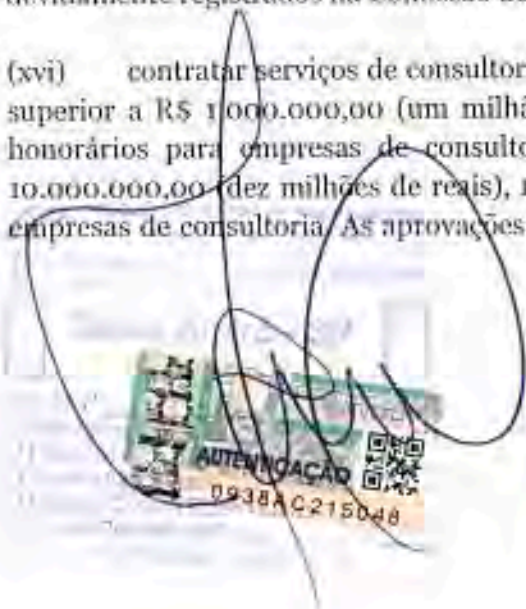
- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e subsidiárias;
- (ii) eleger e destituir a Diretoria da Companhia, fixando as atribuições dos seus membros, observadas as disposições aplicáveis deste Estatuto Social;
- (iii) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;
- (iv) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;
- (v) aprovação do orçamento anual preparado pela administração da Companhia ("Orçamento") e/ou qualquer alteração material que venha a ser feita subsequentemente;
- (vi) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária;
- (vii) deliberar sobre a venda, aquisição, arrendamento ou outras operações envolvendo ativos fixos com valor individual superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou 10% do valor total dos ativos fixos, o que for menor, exceto quando previsto no Orçamento, tanto da Companhia quanto de suas subsidiárias;
- (viii) deliberar sobre qualquer transação envolvendo fusão ou aquisição, o estabelecimento de sociedades, *joint ventures* ou parcerias similares com terceiros, tanto da Companhia quanto de suas subsidiárias;
- (ix) deliberar sobre a contratação de dívida pela Companhia ou por suas subsidiárias (exceto dívida para capital de giro);



17FEV2014

JUCESP
07 01 14

- (x) deliberar sobre a contratação de dívida para capital de giro pela Companhia ou por suas subsidiárias em valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), exceto por meio de descontos de boletos e cheques de clientes, desde que até o limite de 40% (quarenta por cento) do faturamento total da Companhia ou da subsidiária no mesmo ano fiscal;
- (xi) deliberar sobre a prestação de qualquer tipo de garantia pela Companhia e/ou suas sociedades controladas em favor de terceiro que não seja uma sociedade controlada;
- (xii) deliberar sobre pagamentos pela Companhia ou suas subsidiárias de qualquer tipo de obrigação decorrente de acordo extrajudicial ou judicial, ou de decisão administrativa ou judicial, em valor individual superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (xiii) deliberar sobre doações a serem realizadas pela Companhia ou suas subsidiárias, inclusive no contexto de programas de assistência social da Companhia, em valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por ano;
- (xiv) deliberar sobre qualquer negócio entre, de um lado, a Companhia e, de outro lado, quaisquer sociedades controladas direta ou indiretamente por seus acionistas diretos ou indiretos, funcionários e colaboradores, exceto se forem realizados em condições de mercado e relacionados ao ramo de atividade da Companhia;
- (xv) escolher e destituir auditores independentes, os quais deverão estar devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários
- (xvi) contratar serviços de consultoria de qualquer natureza em valor individual superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou pagar quaisquer valores de honorários para empresas de consultoria com valor anual total superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), na somatória dos pagamentos para todas as empresas de consultoria. As aprovações mencionadas neste item não serão exigidas



18 FEV 2014

JUCESP
07 01 14

no caso dos honorários estarem previstos no Orçamento anual como despesa recorrente ou não recorrente;

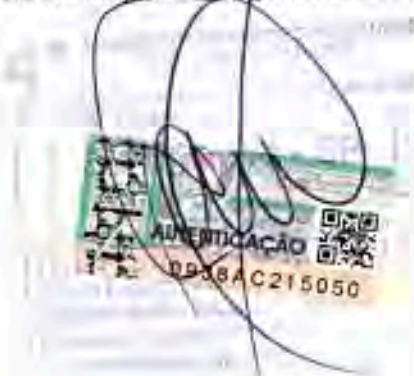
- (xvii) deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- (xviii) deliberar sobre empréstimos pela Companhia ou subsidiárias a terceiros ou a funcionários, de qualquer valor (excluídos adiantamentos a fornecedores e adiantamentos para férias e décimo-terceiro salário);
- (xix) deliberar sobre adiantamentos ou empréstimos a fornecedores, pela Companhia ou subsidiárias, em valores agregados superiores a (a) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por rede de hotel; (b) R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou o equivalente a seis meses em compras, o que for menor, por companhia aérea; (c) R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para outros fornecedores; ou (d) em qualquer caso, se o total em adiantamentos ou empréstimos anteriores tiver superado R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (xx) aprovar quaisquer contratos com risco de não utilização de produtos e serviços, envolvendo o pagamento de valores individuais superiores a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o montante conjunto total superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais). Nos termos do presente item, "risco de não utilização" significa a obrigação da companhia prevista em qualquer espécie de contrato em pagar as quantias contratadas aos fornecedores, independentemente do uso pela Companhia dos serviços ou produtos.
- (xxi) aprovar quaisquer desvios do Orçamento da Companhia ou de suas subsidiárias que representem valores acima de 3% (três por cento) do total de despesas ou despesas de capital ("Capex"), consideradas individualmente. A Diretoria da Companhia está autorizada a utilizar os valores aprovados no Orçamento, referentes às despesas ou despesas de capital ("Capex"), seja para o respectivo projeto incluído no Orçamento ou para novos projetos até o limite de 3% (três por cento) do total das despesas ou despesas de capital ("Capex") previstas no Orçamento;



18FEV2014

JUCESP
07 01 14

- (xxii) aprovar a adoção e a alteração das políticas de preços e/ou comissionamento de representantes comerciais ou franqueados;
- (xxiii) aprovar a adoção ou a mudança na política de derivativos financeiros da Companhia;
- (xxiv) deliberar sobre os atos a serem realizados pela Companhia, referentes a preços, comissionamento e derivativos, que sejam divergentes às respectivas políticas aprovadas pelo Conselho de Administração;
- (xxv) aprovar a concessão de novas lojas da rede de distribuição da Companhia, transferência de titularidade ou alteração de condições comerciais, envolvendo lojas detidas ou a serem detidas por partes relacionadas à Companhia, seus controladores, funcionários ou colaboradores;
- (xxvi) deliberar sobre qualquer mudança no regime fiscal da Companhia ou de suas subsidiárias que envolva mudança de interpretação da regulamentação ou que afete a carga fiscal da Companhia ou de suas subsidiárias;
- (xxvii) deliberar sobre mudança na remuneração (incluindo remuneração variável e opções de compra de ações, observada a competência da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto Social), contratação, desligamento e promoção de diretores estatutários e não estatutários da Companhia ou de suas subsidiárias;
- (xxviii) alterar o endereço da sede da Companhia ou de seus escritórios centrais;
- (xxix) submeter à Assembleia Geral propostas de aumento de capital, bem como de reforma do Estatuto Social;
- (xxx) deliberar sobre a oportunidade da emissão de debêntures, o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures a serem emitidas, a época, as condições de pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso das debêntures, se houver, bem como a época e condições de vencimento, amortização ou resgate das debêntures;



10 FEV 2014

JUCESP
07 01 14

- (xxxii) deliberar sobre o resgate ou a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda, recolocação no mercado ou cancelamento, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e demais disposições legais aplicáveis;
- (xxxiii) aprovar a contratação de instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;
- (xxxiiii) propor à deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício;
- (xxxv) declarar dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e deste Estatuto Social;
- (xxxvi) aprovar a entrada da Companhia ou de suas subsidiárias em novos segmentos de negócio, oferta de novos produtos e entrada em novas geografias (exceto abertura de filiais) fora do Brasil, desde que não envolva negócios já realizados pela Companhia ou subsidiária ou não anteriormente aprovados no plano anual de negócios;
- (xxxvii) dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto Social;
- (xxxviii) emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o parágrafo 4º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em mercado de balcão organizado ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado;
- (xxxix) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze)



18FEV2014

JUCESP
07 01 14

dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

(xxxix) definir a lista tripla de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de OPA para cancelamento de registro de companhia aberta e/ou saída do Novo Mercado;

(xl) outorgar opção de compra de ações aos administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle, sem direito de preferência para os acionistas nos termos do plano aprovado em Assembleia Geral;

(xli) demais matérias que não sejam, por força de lei ou deste Estatuto, atribuídas à Assembleia Geral ou à Diretoria.

Parágrafo Único – Todos os valores estabelecidos neste Artigo 16 serão reajustados anualmente pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), determinada e publicada pela Fundação Getúlio Vargas.

Artigo 17 - É vedado a qualquer membro do Conselho de Administração da Companhia intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da Companhia, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais membros do Conselho de Administração da Companhia, cumprindo-lhe o dever de notificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração, a natureza e a extensão de seu interesse.



JUCESP
07 01 14

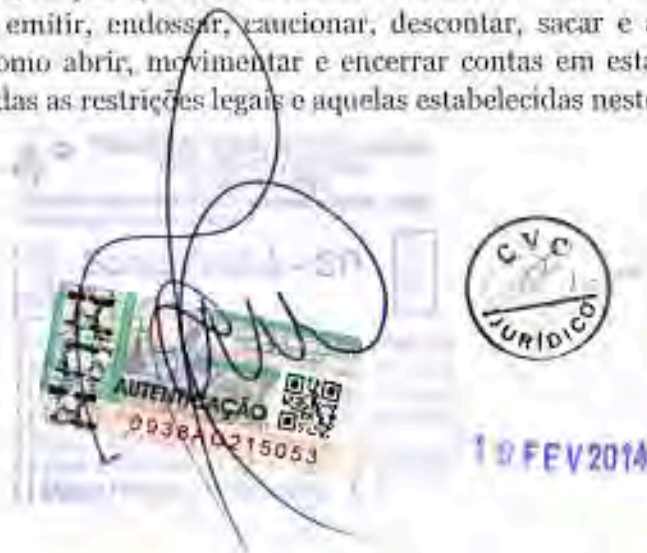
Artigo 18 - O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de Comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos, sendo compostos por integrantes dos órgãos de administração da Companhia ou não.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos Comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

SEÇÃO III DIRETORIA

Artigo 19 - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 6 (seis) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, dos quais um será o Diretor Presidente, um será o Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores, um será o Diretor Vice-Presidente de Produtos e Vendas, um será o Diretor de Tecnologia da Informação, um será o Diretor Jurídico e um será o Diretor de Operações.

Artigo 20 - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, de acordo com a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

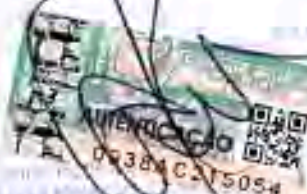


JUCESP
07 01 14

Parágrafo 1º - Adicionalmente às funções, competências e poderes atribuídos para cada um dos Diretores pelo Conselho de Administração, compete, especificamente:

(i) ao Diretor Presidente: (a) coordenar e supervisionar a atuação dos demais Diretores, dirigindo as operações da Companhia e determinando os procedimentos a serem seguidos; (b) definir e acompanhar as diretrizes estratégicas a serem observadas pelos demais Diretores, com visão de curto, médio e longo prazo, em consonância com as diretrizes do Conselho de Administração; (c) submeter ao Conselho de Administração, para deliberação, os regulamentos internos da Companhia, bem como as suas respectivas alterações; e (d) exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração;

(ii) ao Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores: (a) dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia e suas controladas, incluindo a análise de investimentos e definição dos limites de exposição a risco, propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria e o planejamento e controle financeiro da Companhia; (b) garantir o alinhamento das áreas subordinadas (controladoria, financeira, jurídica, inspetoria, planejamento financeiro, tesouraria, e relações com investidores); (c) auxiliar os demais Diretores no desenvolvimento e acompanhamento das estratégias da Companhia; (d) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais onde os valores mobiliários de sua emissão forem admitidos à negociação; (e) representar a Companhia perante o público investidor prestando as informações necessárias; (f) monitorar o cumprimento das obrigações dispostas neste Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências; (g) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM; e (h) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem determinadas.



19FEV2014

JUCESP
07 01 14

(iii) ao Diretor Vice-Presidente de Produtos e Vendas: (a) dirigir e liderar a administração e gestão das atividades relativas a intermediação dos produtos e vendas da Companhia e de suas Controladas; (b) coordenar e supervisionar as ações realizadas pelas Diretorias responsáveis pela intermediação de produtos e vendas; (c) garantir o alinhamento entre as áreas subordinadas; e, (d) auxiliar os demais Diretores no desenvolvimento e acompanhamento das estratégias da Companhia;

(iv) ao Diretor de Tecnologia da Informação: (a) dirigir e liderar a administração e gestão de todas as atividades de tecnologia da informação, incluindo infraestrutura, software, segurança da informação, desenvolvimento de sistemas, telecomunicação e outros; (b) ser responsável pelo desenvolvimento e implementação de programas de informática e seu aprimoramento; (c) avaliar riscos de informação e recomendar ações e/ou Políticas a serem implementadas pela Companhia;

(v) ao Diretor Jurídico: (a) assessorar os demais Diretores em relação a assuntos jurídicos envolvendo os negócios da Companhia; (b) contratar assessoria jurídica externa quando julgar necessário; e (c) supervisionar o departamento jurídico e as atividades de seus integrantes; e

(vi) ao Diretor de Operações: (a) dirigir e liderar a administração e gestão das atividades do departamento operacional; (b) ser responsável pelo alinhamento das ações operacionais necessárias ao desenvolvimento dos serviços turísticos contratados e (c) supervisionar o departamento operacional e as atividades de seus integrantes.

Parágrafo 2º - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por quaisquer dois Diretores, em conjunto, sempre que assim exigirem os negócios sociais, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. Será considerada regular a reunião de Diretoria em que todos os Diretores compareçam, independentemente de convocação prévia.



10 FEV 2014

JUCESP
07 01 14

Parágrafo 3º - No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá nomear outro Diretor para representá-lo nas reuniões, caso em que, o Diretor assim nomeado para representá-lo deverá votar nas reuniões da Diretoria em seu próprio nome e em nome do Diretor por ele representado. A nomeação deverá ser realizada mediante notificação escrita ao Diretor Presidente, que deverá conter claramente o nome do Diretor designado e os poderes a ele conferidos e será anexada à ata da respectiva reunião. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o Diretor poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico entregue ao Diretor Presidente.

Parágrafo 4º - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

Parágrafo 5º - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 4º deste Artigo 20 deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo 6º - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião ou que tenham manifestado seu voto na forma do Parágrafo 3º deste Artigo 20, sendo que, no caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.



11 DE FEV 2014

JUCESP
07 01 14

Artigo 21 - Observado o disposto no Parágrafo 1º deste Artigo 21, exceto disposição em contrário nos itens seguintes, a Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

- (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto;
- (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído;
- (iii) por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos; ou
- (iv) por 1 (um) só Diretor ou 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído, para a prática dos seguintes atos, que não estarão sujeitos às regras dos Parágrafos deste Artigo:

(a) de representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes, órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário em qualquer instância e Ministério Público em qualquer esfera, nas Assembleias Gerais de Acionistas ou Reuniões de Sócios das sociedades nas quais a Companhia participe, bem como nas Assembleias ou Reuniões de entidades de direito privado nas quais a Companhia participe como patrocinadora, membro fundador ou simplesmente membro participante;

(b) de endosso de cheques ou autorizações bancárias para depósito em contas bancárias da Companhia;

(c) de representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho; para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados; acordos trabalhistas e demais atos inerentes à condição de preposto; e



10 FEV 2014

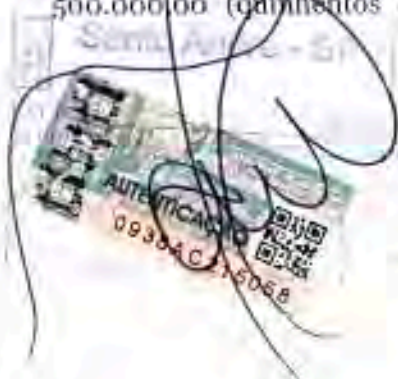
JUCESP
07 01 14

(d) nas movimentações e transferências entre contas bancárias de mesma titularidade da Companhia e/ou suas subsidiárias e empresas controladas.

Parágrafo 1º - Quaisquer acordos, contratos, assunção de obrigações ou documentos, exceto os previstos nos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º abaixo, envolvendo, individualmente ou em uma série de transações da mesma natureza, valores (i) de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), poderão ser assinados pela(s) pessoa(s) prevista(s) no artigo 21; (ii) de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), deverão ser assinados por uma das pessoas previstas no artigo 21, em conjunto com um dos Diretores Vice-Presidentes ou em conjunto com o Diretor Presidente; (iii) de R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo) a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), deverão ser assinados pelo Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro e de Relação com Investidores em conjunto com outro Diretor Vice-Presidente ou em conjunto com o Diretor Presidente; e, (iv) acima de R\$ 2.000.000,01 (dois milhões de reais e um centavo), deverão ser assinados pelo Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores em conjunto com o Diretor Presidente, observada a regra prevista no Artigo 16 (xx).

Parágrafo 2º - Quaisquer pagamentos a serem realizados pela Companhia deverão ser aprovados, física ou eletronicamente, envolvendo individualmente ou em uma série de transações relacionadas, no montante de (a) até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por duas das pessoas, em conjunto, previstas no Artigo 21, itens (i), (ii) ou (iii); e (b) acima de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) por um Diretor ou um procurador com poderes especiais em conjunto com o Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores ou, no caso de ausência do Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores, por um Diretor ou Procurador com poderes especiais em conjunto com outro Diretor Vice-Presidente ou o Diretor Presidente.

Parágrafo 3º - Qualquer contrato de câmbio deverá ser assinado (a) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por duas das pessoas, em conjunto



10 FEV 2014

DUCESP
17 01 14

previstas no Artigo 21, itens (i), (ii) ou (iii); e (b) acima de R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) por um Diretor ou um procurador com poderes especiais em conjunto com o Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores ou, no caso de ausência do Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores, por um Diretor ou Procurador com poderes especiais em conjunto com outro Diretor Vice-Presidente ou o Diretor Presidente.

Parágrafo 4º – Qualquer Contrato de Franquia ou de Master Franquia entre a Companhia e seus Franqueados, deverá ser assinado por uma das pessoas previstas no Artigo 21, itens (i), (ii) ou (iii), em conjunto com (a) um dos Diretores Vice-Presidentes, (b) ou com o Diretor Presidente, (c) ou com o Diretor Jurídico, (d) ou com um procurador que seja responsável pela rede de canais de vendas, independente do valor das comissões ou remuneração.

Parágrafo 5º - Todo e qualquer contrato e/ou documento relativo a uma operação de derivativos financeira individualmente considerada, envolvendo valores (i) de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) poderão ser assinados pelas pessoas previstas no artigo 21; (ii) de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) deverão ser assinados por uma das pessoas previstas no artigo 21 em conjunto com um dos Diretores Vice-Presidentes ou em conjunto com o Diretor-Presidente; (iii) de R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo) até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) deverão ser assinados pelo Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro e de Relação com Investidores em conjunto com outro Diretor Vice-Presidente ou em conjunto com o Diretor - Presidente; e, (iv) acima de R\$ 2.000.000,01 (dois milhões de reais e um centavo) deverão ser assinados pelo Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro e de Relação com Investidores em conjunto com o Diretor – Presidente.

Parágrafo 6º – As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores, devendo



17 FEB 2014

JUCESP
17 01 14

especificar os poderes conferidos e salvo aquelas previstas no Parágrafo 7º deste artigo, terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano. Na ausência de um dos dois Diretores acima citados, a Companhia poderá outorgar procurações, em caráter excepcional, mediante a assinatura conjunta do Diretor Presidente com o Diretor Jurídico ou do Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores com o Diretor Jurídico;

Parágrafo 7º - As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas.

Parágrafo 8º - Todos os valores estabelecidos neste Artigo 21 serão reajustados anualmente pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), determinada e publicada pela Fundação Getúlio Vargas.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 22 - Se instalado, o Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas em lei, será composto por 3 (três) membros e igual número de suplentes, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante solicitação de acionistas, de acordo com as disposições legais.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva eleição.



10FEV2014

JUCESP
17 01 14

Parágrafo 3º. A posse dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, será condicionada à assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio, sendo certo que a posse dos membros do Conselho Fiscal será condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, conforme previsto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 4º - Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de controladora ou controlada de concorrente; (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de controladora ou controlada de concorrente.

Parágrafo 5º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal é fixada pela Assembleia Geral que os elege, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 6º - O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação, sendo permitida a reeleição de membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 7º - Observado o disposto no parágrafo 6º deste Artigo 22, os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 8º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 9º - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos

AUTENTICAÇÃO
0938A0213061



17 01 FEV 2014

JUCESP
17 01 14

da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 10º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 11 - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

Parágrafo 12 - O Conselho Fiscal se manifestará por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 13 - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 23 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria procederá à elaboração das demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes, as quais deverão ser auditadas pelos auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários escolhidos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A Companhia deverá levantar balanços trimestrais, conforme regulamentação societária e instruções normativas da CVM aplicáveis.



17 08 FEV 2014

JUCESP
27 01 14

Artigo 24 - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observada a seguinte ordem:

- (i) 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício serão alocados para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que no exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma prevista pelo Artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações, serão distribuídos como dividendo obrigatório; e
- (iii) do saldo remanescente do lucro líquido do exercício:
 - (a) até 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados à formação de reserva para manutenção do capital de giro da Companhia, que não poderá exceder 30% do capital social;
 - (b) até 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados à formação de reserva para expansão dos negócios da Companhia, que não poderá exceder 50% do capital social; e
 - (c) até 50% (cinquenta por cento) poderão ser retidos com base em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral, na forma prevista no Artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º - O saldo remanescente dos lucros, se houver, será distribuído à título de dividendos, observada a legislação aplicável, em especial a hipótese prevista no artigo 202, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações.



10 FEV 2014

JUCESP
17 01 14

Parágrafo 2º - Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos aos acionistas.

Artigo 25 - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Em caso de crédito de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição destes ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas serão compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor pago aos acionistas a título de juros sobre capital próprio exceder o valor pago a título de dividendo obrigatório, a Companhia não poderá ser reembolsada pelos acionistas com relação ao saldo excedente.

Parágrafo 2º - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o crédito no decorrer do exercício social, poderá ser efetuado pela Diretoria, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, desde que tal pagamento seja efetuado anteriormente às datas de pagamento dos dividendos.

Artigo 26 - A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

- (i) o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;



18 DE FEV 2014

JUCESP
17 01 14

- (ii) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e
- (iii) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 27 - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 28 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Capítulo VII

ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 29 - A Alienação de Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, quanto como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das demais ações dos outros demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo 1º - A oferta pública referida neste artigo também será exigida:

- (a) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e/ou outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações.



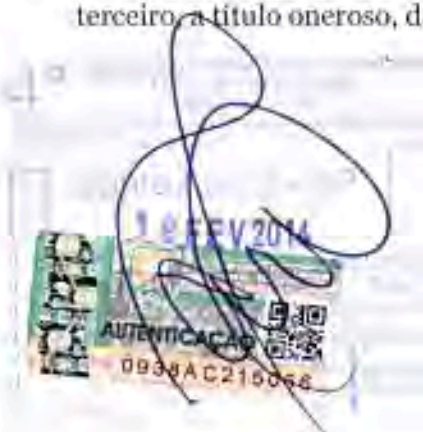
JUCESP
17 01 14

que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; e

(b) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação, anexando documentação comprobatória do valor.

Parágrafo 2º - Para fins deste Estatuto Social, os termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:

- (a) "Adquirente" significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia;
- (b) "Acionista Controlador" significa o acionista ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia;
- (c) "Acionista Controlador Alienante" significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia;
- (d) "Ações de Controle" significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, aos seus titulares, o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia;
- (e) "Ações em Circulação" significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por membros do Conselho de Administração e da Diretoria e aquelas em tesouraria;
- (f) "Alienação de Controle da Companhia" significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle;



JUCESP
17 01 14

(g) “Conselheiro Independente” caracteriza-se por: (i) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (ii) não ser Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e (vii) não receber outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição);

(h) “Derivativos” significa títulos e valores mobiliários negociados em mercado de liquidação futura e outros ativos tendo como lastro ou objeto valores mobiliários de emissão da Companhia;

(i) “Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum;

(j) “OPA” significa oferta pública de aquisição de ações;

(k) “Outros Direitos de Natureza Societária” significa (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (ii) opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (iii) qualquer outro direito que llo



JUCESP
37 01 14

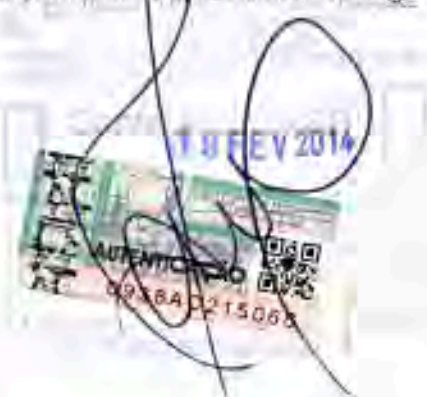
assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia;

(l) “Poder de Controle” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante; e

(m) “Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Artigo 30 - Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a OPA referida no Artigo 29 acima; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da OPA e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Artigo 31 - A Companhia não registrará em seus livros: (a) quaisquer transferências de ações para o Adquirente ou para aqueles que vierem a deter o Poder de Controle, enquanto estes(s) acionista(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento do Novo Mercado; e (b) Acordo de



JUCESP
07 01 14

Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle enquanto seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores referido na alínea "a" acima.

Artigo 32 - Na OPA a ser efetivada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 34 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 33 - A saída da Companhia do Novo Mercado deverá ser (i) previamente aprovada em Assembleia Geral, exceto nos casos de saída do Novo Mercado por cancelamento do registro de companhia aberta; e (ii) comunicada à BM&FBOVESPA por escrito com antecedência prévia de 30 (trinta) dias.

Artigo 34 - O laudo de avaliação mencionado nos artigos 32, 35 e 36 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e/ou controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no artigo 8º, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista triplíce, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada por maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação. Os custos de elaboração do laudo deverão ser suportados integralmente pelo ofertante.



JUCESP
07 01 14

Artigo 35 – Caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar OPA para aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 34, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de OPA nas mesmas condições previstas no *caput* deste artigo.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral referida no parágrafo 1º deste artigo deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da OPA, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Parágrafo 3º - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da OPA descrita no parágrafo 1º deste artigo, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.



JUCESP
07 01 14

Artigo 36 - A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de OPA, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 34 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º - O Acionista Controlador deverá efetivar a OPA prevista no *caput* desse artigo.

Parágrafo 2º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a OPA prevista no *caput*.

Parágrafo 3º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

Parágrafo 4º - Caso a assembleia geral mencionada no parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da OPA prevista no *caput*, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Artigo 37 - É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.



DUCESP
07 01 14

Artigo 38 - A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da OPA prevista neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a OPA até que seja concluída com observância das regras aplicáveis.

Parágrafo Único - Não obstante o previsto no Artigo 37 acima e no *caput* deste artigo, as disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas mencionadas nos referidos dispositivos.

**CAPÍTULO VIII
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Artigo 39 - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

**CAPÍTULO IX
ARBITRAGEM**

Artigo 40 - A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Contrato de Participação no Novo



[Handwritten signature]

JUCESP
07 01 14

Mercado, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado e do Regulamento de Sanções.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

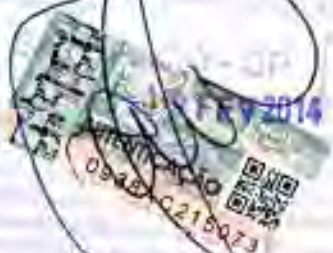
Artigo 41 - A Companhia observará as disposições constantes de acordo de acionistas arquivado em sua sede social.

Parágrafo Único - O Presidente da Assembleia Geral não computará o voto proferido contra disposição expressa em acordo de acionistas arquivado na sede social, nem a Companhia permitirá o registro de ações em desacordo com as disposições do referido instrumento.

Artigo 42 - Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações, do Regulamento do Novo Mercado e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 43 - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da BM&FBOVESPA, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Novo Mercado").

Parágrafo Único - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.



JUCESP
07 01 14

Artigo 44 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais.

Artigo 45 - A transformação da Companhia poderá ser deliberada e aprovada por acionistas representando a maioria do capital social.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 46 - As disposições contidas nos Capítulos VII e IX, bem como as regras referentes ao Regulamento do Novo Mercado constantes dos artigos 10, parágrafo 2º, 14, parágrafos 1º e 3º e 22, parágrafo 3º deste Estatuto Social somente terão eficácia a partir da data de concessão do registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM.



CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.
CNPJ nº 10.760.260/0001-19
NIRE 35.300.367.596
Companhia Aberta

**Ata da Reunião do Conselho de Administração
realizada em 02 de julho de 2015**

Data, hora e local: Aos 02 (dois) dias de julho de 2015, às 10:00 horas, na sede social da Companhia localizada na Cidade de Santo André, Estado do São Paulo, na Rua das Figueiras, 501, 8º andar, Bairro Jardim, CEP 09080-370. A reunião ocorreu por meio de teleconferência, nos termos do Estatuto Social da Companhia.

Convocação: Dispensada a convocação prévia em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do estatuto social da Companhia.

Presença: Todos os membros do Conselho de Administração da Companhia: Guilherme de Jesus Paulus; Fernando Cezar Dantas Porfírio Borges; Daniel Braga Sterenberg; Juan Carlos Felix Estupinan; Sandra Horbach; Parker Hayden; Gustavo Baptista Paulus; Fabio Bruggioni; e João Vinicius Prianti.

Mesa: Presidente – Luiz Eduardo Falco Pires Correa; Secretário - Fabio de Faria Gonçalves Carriço.

Ordem do Dia: Eleição dos diretores da Companhia.

Deliberação Tomada por Unanimidade: Considerando que o mandato dos membros da atual Diretoria encerra-se em 10 de julho de 2015, os membros do Conselho de Administração, sem ressalvas ou restrições, aprovaram a eleição dos seguintes diretores estatutários da Companhia: Sr. **Luiz Eduardo Falco Pires Correa**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.056.736 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 052.425.988-75, domiciliado na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua das Figueiras, nº 501, 8º andar, Bairro Jardim, CEP 09080-370, para o cargo de **Diretor-Presidente**; Sr.



Valter Patriani, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 39.001.001-7 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 860.625.818-00, domiciliado na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua das Figueiras, nº 501, 8º andar, Bairro Jardim, CEP 09080-370, para o cargo de **Diretor Vice-Presidente de Produtos e Vendas**; Sr. **Luiz Fernando Fogaça**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.893.373 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 116.469.528-20, domiciliado Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua das Figueiras, nº 501, 8º andar, Bairro Jardim, CEP 09080-370, para o cargo de **Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores**; Sr. **Elton Flávio Silva de Oliveira**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.884.079-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.322.408-76, domiciliado na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua das Figueiras, nº 501, 8º andar, Bairro Jardim, CEP 09080-370, para o cargo de **Diretor Jurídico**; e Sr. **Miguel Martins Alcântara Junior**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.748.717-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.021.748-24, domiciliado na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua das Figueiras, nº 501, 8º andar, Bairro Jardim, CEP 09080-370, para o cargo de **Diretor de Tecnologia da Informação**; e Sr. **Ricardo Pinheiro Paixão**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.184.925-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 118.979.478-01, domiciliado na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua das Figueiras, nº 501, 8º andar, Bairro Jardim, CEP 09080-370, para o cargo de **Diretor de Operações**.

Os Diretores foram nomeados para um mandato de **2 (dois) anos**, a partir da data de **11 de julho de 2015**, podendo ser reeleitos. Os Diretores ora eleitos serão empossados nos seus cargos de Diretores da Companhia mediante a assinatura dos respectivos termos de posse no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, nos termos do Artigo 149 da Lei das S.A., tendo declarado, sob as penas da lei, ter conhecimento das disposições do Artigo 147 da Lei das S.A., preencher os requisitos legais para integrar a Diretoria da Companhia e não estar impedidos de exercer cargos administrativos por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou em decorrência do cometimento de crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Os Diretores ora eleitos farão jus a uma remuneração anual global a ser fixada oportunamente pela Assembleia Geral da Companhia, cuja distribuição será posteriormente determinada pelo Conselho de

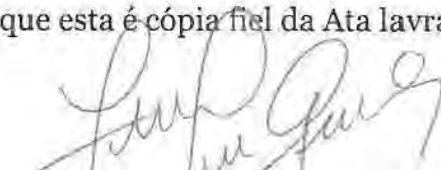


Administração da Companhia, nos termos do Estatuto Social da Companhia.

Encerramento e Lavratura da Ata. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os Conselheiros presentes assinada.

Local e data: Santo André, SP, 02 de julho de 2015.

Certifico e dou fé que esta é cópia fiel da Ata lavrada no Livro próprio.



Fabio de Faria Gonçalves Carriço
Secretário da Mesa



INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

OUTORGANTE: PAZIN & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua 25 de Dezembro, nº 831, Bairro Jardim dos Estados, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.009.489/0001-50, neste ato representado nos termos do respectivo Contrato Social.

OUTORGADOS: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 117.417 e no CPF/MF sob o nº 129.040.678-25, **RICARDO MARTINS MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 233.247 e no CPF sob o nº 949.168.966-53, **FERNANDA HOROVITZ FRANKEL**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 195.016 e no CPF sob nº 272.887.188-40 e **LETICIA CLARA RIBEIRO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 295.893 e no CPF sob o nº 223.864.518-79, todos integrantes da sociedade de advogados **VISEU ADVOGADOS**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, com escritório profissional localizado na Rua Funchal, 263, 10º andar, CNPJ nº 01.113.450/0001-53.

PODERES: os poderes da cláusula "ad judicium" previstos no artigo 5º da Lei nº. 8.906/94, para representá-la no Foro em geral, perante qualquer Juízo, instância ou tribunal, como autora, ré ou assistente. Com poderes especiais para confessar, desistir, transigir, produzir provas, firmar compromisso, nomear prepostos, receber, dar quitação, interpor recursos, agindo em conjunto ou separadamente. Conferem-se também os poderes de substabelecer o presente no todo ou em parte, exclusivamente aos três primeiros procuradores, mediante a assinatura de dois destes procuradores independentemente da ordem de nomeação.

Campo Grande/MS, 23 de dezembro de 2010.


PAZIN & CIA LTDA

PREPOSIÇÃO

PAZIN & CIA LTDA, com sede na Rua 25 de Dezembro, nº 831, Bairro Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, inscrita no C.N.P.J. nº 03.009.489/0001-50, por seu representante legal abaixo assinado, nomeia e constitui o (a) Sr (a). _____ sob nº do RG _____ e CPF _____, a fim especial de representá-la junto ao Juizado Especial Adjunto de Fátima do Sul, localizado a Rua Antonio Barbosa, nº 800, Jardim Universitário, Ed. Fórum, Fátima do Sul/MS – Processo nº 010.10.101.406-6 – Autora **Rosângela da Silva Oliveira Melo** podendo o preposto ora nomeado praticar todos os atos que se façam necessários ao exercício da presente representação.


Campo Grande/MS, 23 de dezembro de 2010


PAZIN & CIA LTDA

CARTA DE PREPOSIÇÃO

CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S/A., pessoa jurídica de direito privado, já qualificada nos autos, por meio de seu patrono substabelecido, nomeia e constitui o Sr.(a) _____, perante qualquer Juízo, inclusive órgãos de defesa da cidadania e do consumidor, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, conferindo-lhe poderes para transigir, prestar declarações e depoimentos, celebrar acordos e composições judiciais, enfim, realizar todos os atos visando o fiel cumprimento deste instrumento.

São Paulo, 12 de abril de 2016



Fabio de Faria Gonçalves
Carricho
OAB/SP 197.071



Denise Fernanda Cavalini
Bonadio
OAB/SP 334.520



Estado de Mato Grosso do Sul
 Poder Judiciário
Campo Grande
 3ª Vara do Juizado Especial Central - **VIRTUAL**

TERMO DE AUDIÊNCIA

Autos nº 0803242-26.2016.8.12.0110
 Ação de Procedimento do Juizado Especial Cível
 Demandante: Marcel Correa da Silva
 Demandado: Cvc Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A e outros

18 de maio de 2016 13:30h

Local: Sala de Audiências da 3ª Vara do Juizado Especial Central da comarca de Campo Grande.

Juíza de Direito: Elisabeth Rosa Baisch

PRESENTES:

Juiz(a) Leigo(a): **Ildeberto de Santana**

Demandante: Marcel Correa da Silva - RG: 117889647 SSP/SP
 Advogado(a): Thania Chagas dos Reis – OAB/MS nº 14839

1ª Demandada: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A
 Preposto (a): Pedro Agrimpio Brasileiro Machado – RG nº 1752145 Sejusp/MS
 Advogado(a): Felipe Agrimpio Gonçalves - OAB/MS nº 14654

2ª Demandada: Pazin & Cia Ltda
 Preposto (a): Pedro Agrimpio Brasileiro Machado – RG nº 1752145 Sejusp/MS
 Advogado(a): Felipe Agrimpio Gonçalves - OAB/MS nº 14654

3ª Demandada: Pazin & Cia Ltda
 Preposto (a): Pedro Agrimpio Brasileiro Machado – RG nº 1752145 Sejusp/MS
 Advogado(a): Felipe Agrimpio Gonçalves - OAB/MS nº 14654

Aberta a Audiência, presentes as partes acompanhadas de advogado. Proposta a conciliação, esta restou frustrada. Pelas Demandadas foram ofertadas defesas em conjunto, às fls. 49/58, sobre as quais foram dadas vistas à parte Demandante, que assim se manifestou:

"MM. Juiz Leigo, os Requeridos alegam em sede de preliminar a necessidade de exclusão do polo passivo da Requerida Pazin e Cia Ltda e, no mérito, aduzem a legalidade da cobrança da multa, no importe de 25% e a impossibilidade de reembolso. As argumentações não merecem prosperar primeiro porque a Requerida Pazin e Cia Ltda consta do contrato objeto da ação como contratada, portanto, possui responsabilidade sobre o fato. Segundo, com relação ao mérito, a multa de 25 %, no caso de rescisão do contrato é extremamente abusiva, sobretudo porque não disposta de forma clara e objetiva. Ademais, não é proporcional à situação uma vez que o Requerente solicitou o cancelamento do pacote com mais de 06 meses de antecedência. Ou seja, o Autor não usufruirá dos serviços da Requerida diante do referido pedido de cancelamento. Assim, faz o Autor jus à rescisão do contrato com a devolução dos



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
3ª Vara do Juizado Especial Central - **VIRTUAL**

valores pagos devidamente corrigidos. Nada mais."

Dispensado os depoimento pessoal das partes, com anuência dos advogados.

Pelos Demandados foi requerida a juntada de carta de preposição e substabelecimento, o que foi deferido.

As partes informaram não haver outras provas a serem produzidas, motivo pelo qual foi declarada encerrada a instrução processual. Diante do exposto, foi determinado que os autos fossem conclusos para sentença. Os presentes saem intimados. Nada mais, eu Ildeberto de Santana, Juiz Leigo, o digitei.

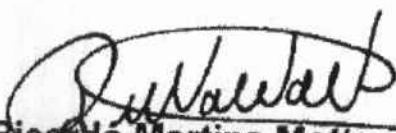
Deixa-se de colher a assinatura das partes em razão do contido no artigo 9º, parágrafo único, do Provimento nº 148/2008 do Tribunal de Justiça deste Estado.

Ildeberto de Santana
Juiz Leigo

CARTA DE PREPOSIÇÃO

PAZIN E CIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, já qualificada nos autos, por meio de seu patrono substabelecido, nomeia e constitui o Sr. (a) Ricardo A.B. Machado, inscrito no **CPF n.º** 056727851-40, para atuar como seu **PREPOSTO** perante qualquer Juízo, inclusive órgãos de defesa da cidadania e do consumidor, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, conferindo-lhe poderes para transigir, prestar declarações e depoimentos, celebrar acordos e composições judiciais, enfim, realizar todos os atos visando o fiel cumprimento deste instrumento.

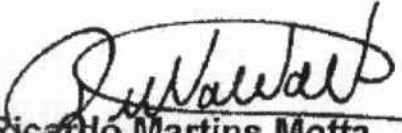
São Paulo, 22 de abril de 2015


Ricardo Martins Motta
OAB/SP 233.247

CARTA DE PREPOSIÇÃO

CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S/A., pessoa jurídica de direito privado, já qualificada nos autos, por meio de seu patrono substabelecido, nomeia e constitui o Sr.(a) Edio A. B. Machado, RG: 1752145 SSP/MS CPF: 056727851-40, perante qualquer Juízo, inclusive órgãos de defesa da cidadania e do consumidor, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, conferindo-lhe poderes para transigir, prestar declarações e depoimentos, celebrar acordos e composições judiciais, enfim, realizar todos os atos visando o fiel cumprimento deste instrumento.

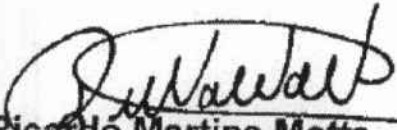
São Paulo, 18 de maio de 2016


Ricardo Martins Motta
OAB/SP 233.247

SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular de substabelecimento de procuração, eu, **RICARDO MARTINS MOTTA OAB/SP 233.247**, com escritório na Rua Funchal, 263, 10º andar, Capital do Estado de São Paulo, CEP 04551-060, substabeleço ao advogado **WILTON CORDEIRO GUEDES - OAB/MS - 9.282** E **FELIPE AGRIMPIO GONÇALVES - OAB/MS 14.654**, com escritório na Rua 14 de Julho, nº 5.180, centro, CEP 79011-470, Monte Castelo - Campo grande/MS, os poderes que me foram outorgados pela **CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S/A. e Pazin e Cia. Ltda.**, para atuar nos autos as ação n.º **0803242-26.2016.8.12.0110**, que lhe move **MARCEL CORREA DA SILVA**, em trâmite perante a **3ª Vara do Juizado Especial Cível - Virtual da Comarca de Campo Grande/MS**.

Campo Grande, 25 de Abril de 2016.


Ricardo Martins Motta
OAB/SP 233.247